SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 31 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 055/2012

Determina a denúncia unilateral., formal e especifica dos convênios administrativos que discrimina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal procede à imediata denúncia unilateral, formal e especifica, de cada um dos convênios administrativos, nos quais, o Município de Acari figure como convenente, e com vigência para o exercício de 2012, quais sejam:
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI – APAMI
ASSOCIAÇÃO CULTURAL “FELINTO LÚCIO DANTAS ”.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acari – RN, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:43E7C34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 096/2012

Dispõe sobre Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 23, 49 e 60 da Lei Municipal nº 918, de 09 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder promoção aos Profissionais do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, após o interstício de 3 anos.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

MATRICULA	NOME	NIVEL	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
10215	ALBA VIANA DA COSTA AZEVEDO	P-N-I	H	I
10193	ALECIA ALEXANDRE COELHO	P-N-II	D	H
10303	AMÉLIA NADJA B. DANTAS DE MEDEIROS	P-N-II	D	E
10293	ANA MARIA DE AZEVEDO SILVA	P-N-II	D	E
10181	CASSILENE DA SILVA	P-N-I	D	E
10376	CÉLIA MARIA DA SILVA	P-N-I	G	H
10387	CLEGIANE SANTOS BEZERRA DANTAS	P-NE-III	D	E
10412	CLEIDE SANTOS RODRIGUES PEREIRA	P-N-I	E	F
10172	ELIZÂNGELA KALINE DA SILVA	P-N-I	E	F
10468	EMANUEL HUDSON DA SILVA	P-N-I	A	B
10415	FANCISCA VIRGINIA DANTAS	P-N-I	G	H
10413	FRANCINETE DE AZEVEDO SILVA	P-N-I	D	E
10178	INEMÁRIO DANTAS DE MEDEIROS	P-N-II	D	E
10032	IVONEIDE ALVES DA SILVA SANTOS	P-NE-IV	G	H
10265	JAQUELINE GILZA DE SOUZA AZEVEDO	P-N-I	H	I
10426	JOSEFA IZAURA VALENTIM MEDEIROS	P-N-I	H	I
10198	JOSUÉ FRANCISCO DE ARAÚJO	P-N-I	G	H
10220	JUCILENE SANDRA MEDEIROS DE ARAÚJO	P-N-I	E	F
10432	KALINE CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO	P-N-II	E	F
10450	LARISSA MEDEIROS DE OLIVEIRA	P-N-I	A	B
10188	LEILA BARACHO SANTOS SILVA	P-N-I	G	H
10184	LÚCIA MARIA DANTAS DA SILVA	P-N-I	D	E
10314	MARIA ALEXANDRE COELHO DE MEDEIROS	P-N-I	D	E
10201	MARIA DA GUIA ARAUJO LOPES	P-N-II	H	I
10381	MARIA DA GUIA DE ARAÚJO MEDEIROS	P-N-I	E	F
10174	MARIA DA GUIA DE ARAÚJO SANTOS	P-N-I	H	I
10202	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS	P-N-I	E	F
10225	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	P-N-I	H	I
10186	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	P-N-I	H	I
10462	MARIA DE LOURDES DANTAS DA SILVA	P-N-II	D	E
10223	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MEDEIROS	P-N-I	F	G
10230	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	P-N-I	H	I
10464	MARIA DO SOCORRO GALVÃO DE MEDEIROS	P-N-I	I	J
10204	MARIA ELZA DA SILVA SANTOS	SP-II	E	F
10281	MARIA JOSÉ DE MEDEIROS	P-N-I	H	I
10205	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	P-N-I	G	H
10175	MARIA ROSILMA FELIX	P-N-I	H	I
10258	MARLENE BEZERRA DA SILVA	P-N-I	G	H
10208	MARLENE PEREIRA DA SILVA	P-N-II	G	H
10482	MARTA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	P-N-I	E	F
10177	MILANNE SORAYA B. DA SILVA ARAÚJO	P-N-I	D	E
10458	RAIMUNDA VALQUIRIA DE C. SANTOS	P-N-II	A	B
10210	ROSIMAR SILVA	P-N-I	D	E
10232	SANDRA LUCÉLIA SANTOS ARAÚJO	P-N-II	D	E

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:F322A3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
PORTARIA Nº 095/2012

Dispõe sobre a Exoneração de funcionário público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – É Exonerado o Sr. JORGE CARLOS DE MEDEIROS, do Cargo de Motorista, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS em virtude do seu falecimento.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 07 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:BF347476

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 070/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MIGUEL ARCANJO FERREIRA, do Cargo de Chefe de Gabinete, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:8A59AD9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071/2012.

Portaria n° 071/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: BARTOLOMEU FAGUNDES DE LIMA, do Cargo em comissão de Assessor Juridico, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:6CF1F5E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072/2012.

Portaria n° 072/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: JOSÉ EDSON DE ARAUJO, do Cargo em comissão de Secretario Municipal de Turismo, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:D79923B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073/2012.

Portaria n° 073/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: FRANCISCA VALDELUCIA R DOS SANTOS, do Cargo em comissão de Coordenadora de Eventos, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:88856BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2012.

Portaria n° 074/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: JOSIAS PAULINO DA SILVA, do Cargo em comissão de Estudos e Projetos, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:4E0EF25E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075/2012.

Portaria n° 075/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARCELO BEZERRA DE LACERDA, do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:001A1E2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076/2012.

Portaria n° 076/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: FRANCIENE CARDOSO LEITE, do Cargo em comissão de Coordenadora, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:72883F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077/2012.

Portaria n° 077/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: CARLOS ERNANI AVELINO BEZERRA, do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:0996B605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2012.

Portaria n° 078/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: KETTY SALUCIELE SILVA DE FREITAS, do Cargo em comissão de Secretária Municipal da Junta de Serviço Militar deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:5B9D1CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081/2012.

Portaria n° 081/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARTA CRISTINA DOS SANTOS, do Cargo em comissão Coordenadora da Merenda Escolar deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:B2946E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082/2012.

Portaria n° 082/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: LECIO JOSÉ BEZERRA SOUZA, do Cargo em comissão Coordenador de Esporte, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:15E8C6DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083/2012.

Portaria n° 083/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MISTENIO BERTULEZA DE ARUAJO, do Cargo em comissão Secretário Municipal de Educação, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:8F918BDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084/2012.

Portaria n° 084/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, do Cargo em comissão Controlador Geral, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:51CFA4FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085/2012.

Portaria n° 085/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: FRANCISCA VALDERIZA ROCHA DE SOUZA ALVES, do Cargo em comissão de Coordenadora do Centro Educacional M. Batista Montenegro, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:43A621F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 086/2012.

Portaria n° 086/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: GILZENEIDE FLORENCIO DA FONSECA, do Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Francisca Batista dos Santos, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:9EA00124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087/2012.

Portaria n° 087/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARIA DAS GRAÇAS NUNES N. DE MORAIS, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do Centro Rural Municipal , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:A44F83BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2012.

Portaria n° 088/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: DINORAH MAGALI SOUZA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Maria de Filomena , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:34E31F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089/2012.

Portaria n° 089/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: NIVEA ALEXANDRA DE MEDEIROS BEZERRA do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Santa Maria , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:29F7A181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090/2012.

Portaria n° 090/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: NADJAMIR CANDIDO B. SILVA, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do Centro E. Municipal Batista Montenegro , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:347C242F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 091/2012.

Portaria n° 091/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARIA DAS GRAÇAS FELIX C. BRAGA, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica do Centro E. Municipal Batista Montenegro , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:E800B6C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 092/2012.

Portaria n° 092/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: ADAILMA PEREIRA FELIX, do Cargo em Comissão de Diretora do Centro E. Municipal Batista Montenegro , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:9974895A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 093/2012.

Portaria n° 093/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: CLAUIDIA ROSSEANE F. CAMARA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Vice-Diretora do Centro E. Municipal Batista Montenegro , deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:46EDB1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 094/2012.

Portaria n° 094/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: ONORINA CLAUDIA FERREIRA CAMARA, do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Serviços Rodoviarios, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:06838BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080/2012.

Portaria n° 080/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: JOANA DARC XAVIER DA SILVA, do Cargo de Coordenadora da Secretaria de Assistência Social, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:6CD812DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2012.

Portaria n° 079/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: KÁTIA MARIA DE SOUZA MACEDO, do Cargo de Secretaria de Assistência Social, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:71D69385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 095/2012.

Portaria n° 095/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARIA AUGUSTA FELIX DA SILVA, do Cargo de Diretora, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:6D716B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096/2012.

Portaria n° 096/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: JOÃO BATISTA MONTEIRO DE AQUINO (PREGOEIRO), ANSELMO FERREIRA DE AQUINO NETO (Presidente CPL), FRANCINALDO PAULINO DA SILVA (Membro CPL) e JOAB FERREIRA TAVARES (Membro CPL) e ANTÔNIO DE SOUSA DUTRA (Suplente) do Cargo da Comissão Permanente de Licitação, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:C57DFCBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097/2012.

Portaria n° 097/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARIA ALICE DA COSTA A. SILVA, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:0421BFBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 098/2012.

Portaria n°098/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: HERICA JULIANA DA TRINDADE, do Cargo de Diretora da Escola Municipal de Santa Maria, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:2FC4B463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 099/2012.

Portaria n°099/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO DA SILVA, do Cargo de Vice Diretora do CEMER deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:5A33C783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 100/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: JOSÉ AGMAR DA CUNHA VIANA, do Cargo de Comissão de Tesoureiro na Secretária de Saúde, deste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:D431DE73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 101/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Cristina de Castro Bandeira, do Cargo de Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:F40A9490

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2012.

Portaria n° 102/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Laura Maria Wanderley, do Cargo de Coordenadora de Atenção Básica de Saúde, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:22F9EC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 103/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Tatiany Cristina Lima da Silva , do Cargo de Coordenadora do Setor Pessoal na Secretária de administração, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:292E367B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 104/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Elissandra Maria Dantas, do Cargo de Coordenadora na Secretária de Assistência Social - PETI, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:A46DAF69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 105/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Francisco Luciano da Cruz , do Cargo de Secretário de Municipal de Obras e Urbanismo, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:CF996F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 106/2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - EXONERAR: Kátia Maria de Souza Macedo Silva, do Cargo de representante legal do programa BPC na escola no âmbito do território administrativo, deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Dezembro de 2012..

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:461D77A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/2012.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a vacância nos cargos. Pelo presente, CONVOCA os (as) candidatos (as) cuja relação de nomes e cargos relacionados no Anexo I,
classificados no concurso Publico Municipal Nº 001/2011, a comparecerem no horário de 08h00min às 13h00min na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, localizada na Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da data da publicação deste edital; munidos da documentação relacionada no Anexo II.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 27 de Dezembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito
ANEXO I

Candidato	Cargo	Clas.	Nascimento
Paula Francinete Lima de Oliveira	Agente de Combate as Endemias – G05	1	10.02.1989
Mirts Anyelle Carvalho de Araújo	Agente de Combate as Endemias – G05	2	29.03.1984
Giane Farias Sobral	Agente de Combate as Endemias – G05	3	11.11.1986
Jacauna Lopes de Araújo	Agente de Combate as Endemias – G05	4	18.12.1974
Talita Regane Pinheiro Lopes	Agente de Combate as Endemias – G05	5	30.10.1990
José Willamy Faustino de Lima	Agente de Combate as Endemias – G05	6	29.10.1978
Eloizo Medeiros de Souza	Agente de Combate as Endemias – G05	7	08.06.1976
Roberta Mayara Soares	Agente de Combate as Endemias – G05	8	13.06.1990
Luzilene Hipólito do Nascimento	Agente de Combate as Endemias – G05	9	31.01.1983
Josiel Melquiades da Costa	Agente de Combate as Endemias – G05	10	12.04.1990
Maria Luiza Santos de Anselmo	Agente de Combate as Endemias – G05	11	01.08.1990
Thales Tawam Azevedo de Sousa	Agente de Combate as Endemias – G05	12	24.07.1992
Naiara Cavalcante Santana	Enfermeiro – PSF – S13 – Deficiente	1	25.06.1985
Natália Fonseca de Araújo	Enfermeiro — S13 - PSF	1	22.12.1987
Josimeire Kalina Peixoto da Silva	Enfermeiro — S13 - PSF	2	25.02.1986
Marta Maria Pinheiro	Enfermeiro — S13 – PSF	3	13.09.1989
Cristianne Maia Lopes	Enfermeiro — S13 – PSF	4	27.12.1979
Larissa Passaglia Bernardes	Médico – S11 - PSF	8	20.01.1986
Crysddallynne Myrlla de Lima Freitas	Médico – S11 - PSF	9	10.12.1987
Talmira Viviane Medeiros Valentim	Técnico Em Enfermagem – M02	6	01.05.1989

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

Francisca Cleonice de Medeiros Bezerra	Técnico Em Enfermagem	7	17.11.1974
	– M02		
Maria Eliene da Silva	Auxiliar de Consultório		
	Odontológico - M03	5	21.03.1968

ANEXO II

I - Documentos de Identificação e fiscal:
a) Cópia autenticada do Documento de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
d) Copia autenticada de certidão de nascimento de filhos, se houver;
e) Cópia autenticada do PIS ou do PASEP;
f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores; E
II - Documentos Pessoais:
a) Cópia autenticada do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do último pleito;
b) Cópia autenticada do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em original;
d) Cópia da Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado;
e) Declaração negativa de acumulação de cargo publico, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;(obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
f) Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

g) 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 27 de Dezembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:0D135723

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120627

TOMADA DE PREÇOS Nº 069 2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO: C. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.CNPJ 10.634.109/0001-34. OBJETO : O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para execução dos serviços de Restauração e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS da Comunidade do Sítio Arção, Zona Rural deste município . DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:60F42831

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120481

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO: RENOVA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 05.906.724/0001-12. OBJETO : O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, execução de obras de instalações dos Sistemas de Abastecimentos de Água das Comunidades do Sitio Rio Novo, Sítio Bela Vista e o Distrito de Soledade II, localizadas na zona rural. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:8623F0FE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120496

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25060001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO: RENOVA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 05.906.724/0001-12. OBJETO : O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, execução de obras de adequação da quadra de esportes do distrito de Soledade, e para a execução de cobertura das quadras dos Distritos de Soledade e Melancias, localizados na zona rural de Apodi/RN, objeto dos contratos de repasses Nrs 0329185-88/2010 e 0333127-56/2010, respectivamente, DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:98D23059

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2011 - PROCESSO Nº 1342/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO GARRA CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ/MF nº 08.752.534/0001-86. OBJETO : Termo aditivo prorroga os prazo de vigência no contrato firmado na TOMADA DE PREÇO de Nº0002/2011, execução de obra de urbanização da Praça Getúlio Vargas, zona urbana. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C44DF0B7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011 - PROCESSO Nº 1343/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:11.705.743/0001-83. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de maio de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obra de execução de obra de urbanização da Primeira Etapa da Avenida Joaquim Teixeira de Moura, zona urbana de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:9A99CA94

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2011 - PROCESSO Nº 1433/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO GARRA CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ/MF nº 08.752.534/0001-86. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 execução de obra de duas Passagens Molhadas nas comunidades de Boa Vista e Juazeiro, área rural do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B8892CE1

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2011 - PROCESSO Nº 2111/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ nº13.518.835/0001-80. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de obra na construção de uma escola rural, na comunidade de São Lourenço, área rural do município de Apodi/RN, Processo nº 2111/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 19 de novembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0C8FF308

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2011 - PROCESSO Nº 2739/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO ELLEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ:10.946.365/0001-67. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, obras de construção de 131(cento e trinta e uma) unidades sanitárias domiciliares, na zona rural do município de Apodi/RN, Processo nº 2739/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E9D0051C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2011 - PROCESSO Nº 2862/2011

CONTRATANTE:PrefeituraMunicipaldeApodi/RN.CNPJ:nº08.349.011/000193.CONTRATADO R. & B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDACNPJ nº CNPJ:08.605.132/0001-59. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para execução de obra de construção de uma quadra de esportes nas dependências da escola municipal Lindaura Silva, zona urbana nesse município, Processo nº 2862/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:15DC436B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2011 - PROCESSO Nº 2866/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ: nº 08.349.011/000193. CONTRATADO C.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:10.634.109/0001-34. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de serviços de drenagem superficial e pavimentação de diversas ruas nesse município, Processo nº 2866/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E5BECBD2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2011 - PROCESSO Nº 2872/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193.CONTRATADO R. & B. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº CNPJ:08.605.132/0001-59. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para execução de obras para construção da Praça da Juventude - Etapa I, área urbana de Apodi/RN, Processo nº 2872/2011. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:48149418

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010 - PROCESSO Nº 0515/2010

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN.CNPJ: nº
08.349.011/000193. CONTRATADO: FACTORIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 07.684.127/0001-16. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, obras de construção de uma Unidade de Ensino Infantil (Pró-Infância), Processo nº 0515/2010. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:985EE2B6

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010 - PROCESSO Nº 1917/2010

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN.CNPJ: nº08. 349.011/000193. CONTRATADO FACTORIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 07.684.127/0001-16. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, no Distrito de Soledade, zona rural do município de Apodi/RN, Processo nº 1917/2010. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:4B380815

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CARTA CONVITE Nº 006/2010 - PROCESSO Nº 1565/2010
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/000193. CONTRATADO: ESCALA ENGENHARIA LTDA.CNPJ n° 05.811.982/0001-15. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, serviços especializados para elaboração do PLHIS-PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil do município de Apodi/RN. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:A9A37EB2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1587/2012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Marconi César Palmeira Filho** ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, símbolo TNS-2, matrícula nº 1034, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 26 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0B0B69A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1586/2012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **João Weldson de Morais Monteiro,** portador de Matrícula 1406 – Motorista – GNM-B, Licença Especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 26/12/2012 a 23/06/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 26 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:F05AC0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1588/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Evaneide Marinho de Paiva Pereira,** portadora de Matrícula 9706 – Assistente Administrativo – GNM-B, Licença Especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 27/12/2012 a 24/06/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 27 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:BD3784E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Município de Arez e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Título I

Da Administração municipal

Art. 1º O Prefeito do Município de Arez é o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito no desempenho das funções de direção superior da Administração Municipal.

Capítulo I

Dos OBJETIVOs e DA Organização geral da Administração pública MUNICIPal

Art. 2º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes devem atuar de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos relacionados com as metas governamentais.

§ 1º A organização administrativa do Poder Executivo Municipal se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º A Administração Pública Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir os objetivos de promoção do bem estar social da população.

§ 3º A Administração Pública Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais àquelas desenvolvidas no âmbito dos governos federal e estadual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem como objetivos básicos o desenvolvimento econômico e social do Município, o ordenamento do espaço urbano e o bem-estar da população.

Art. 4º São objetivos gerais do Poder Executivo Municipal:

I - o ordenamento do crescimento físico do Município, promovendo a estruturação social e econômica, com vistas à correção das distorções existentes;

II - a estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para o Município;

III - a manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

IV - o saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V - a regulamentação das atividades urbanas;

VI - a obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII - a coordenação de suas atividades com os diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo que atuem no Município, visando a somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustes na promoção do desenvolvimento local;

VIII - a integração do Município com outros de sua região de influência, promovendo o intercâmbio de benefícios que visem à

harmonia social e a formação de uma sociedade fraterna, além do progresso regional;
IX - a continuidade do planejamento municipal e o ordenamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;
X - a regulamentação e o ordenamento do uso das vias e logradouros públicos; e
XI - a promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e extensão, igualmente, a todos os usuários.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal atuará, de forma preferencial, no cumprimento de seus objetivos nas seguintes áreas:
I - obras públicas de urbanização, reurbanização e recuperação de áreas urbanas;
II - implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como edifícios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, além da iluminação pública;
III - pavimentação, alinhamento, nivelamento e calçamento das vias públicas;
IV - canalização das águas pluviais;
V - regulamentação do uso de vias urbanas, ordenamento e fiscalização do trânsito e do tráfego local, nas áreas de sua competência;
VI - regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e de terminais de transportes, diretamente, ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização;
VII - abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;
VIII - serviços de feiras-livres e de mercados;
IX - licenciamento e fiscalização de loteamentos, de edificações e das atividades econômicas locais;
X - manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;
XI - serviços funerários e de cemitérios;
XII - educação, nas áreas do ensino fundamental e da pré-escola;
XIII - difusão da cultura, do esporte, do lazer e oferta de recreação;
XIV - manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate à poluição, plantas e animais nocivos;
XV - oferta de serviços de atendimento à saúde para a população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XVI - promoção do parcelamento e da ocupação do solo urbano, adequando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso;
XVII - proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; e
XVIII - ação comunitária e promoção da integração social da população.
Parágrafo único. O Município poderá, no âmbito de sua competência supletiva, assinar convênios com órgãos estaduais nas áreas de fiscalização do trânsito, do tráfego urbano, dos serviços de polícia urbana e da proteção contra incêndios.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E DA FORMA DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A execução das atividades da Administração Pública Municipal poderá ser efetivada mediante serviços próprios ou por meio de:
I - celebração de convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou parestatais;
II - formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à Administração; e
III - concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços públicos.
§ 1º A aplicação dos critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do princípio da primazia do interesse público e das conveniências da Administração;
§ 2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviços públicos não impedem que o Poder Executivo exerça, quando todos os seus direitos e prerrogativas.
§ 3º As concessões, permissões e autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, à fiscalização e ao controle do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º A Administração Pública Municipal pode organizar-se sob forma de:
I - Órgãos da Administração Direta; e
II - Órgãos da Administração Indireta.
Parágrafo único. Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público, com o objetivo de facilitar a execução das atividades governamentais.
Art. 8º A Administração Indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.
§ 1º As entidades da Administração Indireta se vinculam às Secretarias Municipais em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atribuição ou, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º As entidades da Administração Indireta estão sujeitas ao controle e à fiscalização do Poder Executivo Municipal, que terá acesso permanente a todas as suas contas.
§ 3º A faculdade assegurada ao Poder Executivo Municipal no parágrafo anterior será obrigatoriamente inscrita nos atos constitutivos das entidades da Administração Indireta e informada, para efeito de sua observância, às instituições financeiras com que operem.
§ 4º A orientação e o controle das entidades da Administração Indireta serão exercidas por meio dos Secretários, através da adoção das seguintes medidas:
I - apresentação sistemática de relatórios, boletins, balancetes e informações;
II - consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa trimestral de aplicação de recursos financeiros;
III - aprovação, pela melhor forma, de prestação de contas, relatórios e balanços;
IV - avaliação periódica de rendimento e produtividade; e
V - aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação dos demais Órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9º A atuação da Administração Pública Municipal deve se fundamentar em políticas, programas, planos, projetos e ações que visem a promover o desenvolvimento socioeconômico do Município e a propiciar boas condições de vida à população.
§ 1º São instrumentos de planejamento:
I - a elaboração das leis orçamentárias e do plano plurianual;
II - a realização de estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes da Administração Pública Municipal;
III - a elaboração de ações com duração vinculada ao plano plurianual, determinantes da execução de projetos e atividades;
IV - a elaboração de planos de aplicação periódica, definidores dos projetos e atividades a serem exercidos no período dos cronogramas de desembolso previstos para sua implementação.
§ 2º As ações de planejamento no Município serão discutidas no âmbito Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), integrado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, tendo por finalidade a aprovação das políticas, planos, programas e projetos elaborados.
§ 3º Cabe ao CMD opinar sobre:
I - a política econômica e financeira do Governo Municipal e medidas de incentivo visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento das atividades econômicas;
II - a política relativa às ações do Governo Municipal destinadas à assistência, à proteção e ao desenvolvimento socioeconômico da população;
III - as diretrizes gerais dos planos governamentais e a escala de prioridades das suas programações;
IV - a revisão, atualização, ampliação ou redução, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação a cargo dos diferentes Órgãos Públicos;
V - a capacidade e conveniência do endividamento do Governo Municipal no tocante a pedidos de empréstimos;
VI - criação, transformação, extinção, ampliação, fusão, intervenção e vinculação de Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
VII - criação, fusão, transformação, ampliação, remanejamento e extinção de fundos de natureza contábil;
VIII - outros assuntos ou matérias sugeridos pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 10. Os estudos e propostas efetivados no âmbito das Secretarias Municipais só serão apresentados à consideração do Prefeito depois de submetidos à apreciação do CMD, desde que compreendam soluções integradas e que se harmonizem com os objetivos da Administração Pública Municipal.
Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Sistema Municipal de Planejamento, regulamentado por meio de Decreto.
TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
Art. 12. A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município de Arez é composta pelos seguintes Órgãos:
I - Órgãos de apoio e assessoramento:
a) Gabinete do Prefeito (GP);
b) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
c) Controladoria-Geral do Município (CGM); e
d) Assessoria de Comunicação (AC);
II - Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças (SMPLANF);
b) Secretaria Municipal de Tributação (SMT);
c) Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos (SMARH);
d) Secretaria Municipal da Educação (SME);
e) Secretaria Municipal da Infraestrutura (SMINFRA);
f) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
g) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
h) Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura (SMELTC);
i) Secretaria Municipal da Agricultura (SMA); e
j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
III - Órgão de deliberação coletiva: Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).
Art. 13. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Assessor de Comunicação têm nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.
Art. 14. O Prefeito regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Direta do Município indicadas neste Título.
Art. 15. A representação gráfica da estrutura organizacional básica, fixada neste Título, é a constante do Anexo I desta Lei Complementar.
CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 16. A atuação dos Órgãos Públicos integrantes da estrutura básica da Administração Pública Municipal se realiza nos seguintes níveis:
I - de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação, inclusive, de representação e de articulação entre Órgãos Públicos Municipais e Órgãos Públicos de outros entes da Federação;
II - de assessoramento, correspondente a funções de apoio e auxílio de natureza técnica nas áreas específicas de atuação do respectivo Órgão Público;
III - de gerência, correspondente a funções de coordenação, que compreende o controle de programas e projetos e a organização e controle das atividades relativas aos meios necessários ao funcionamento do respectivo Órgão Público;
IV - instrumental, correspondente a funções de chefia e representado por unidades instrumentais responsáveis pelas atividades de planejamento e finanças e de administração geral, no âmbito de cada Secretaria Municipal, funcionando sob a orientação técnica e administrativa da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças (SMPLANF); e
V - de execução programática, correspondente a funções de chefia e representado por unidades e órgãos encarregados das funções típicas de cada Secretaria, desenvolvidas através de programas e projetos ou missões de caráter permanente.
Parágrafo único. O Gabinete do Secretário também exercerá funções de assessoramento técnico e administrativo.
Art. 17. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos e deliberativos responsáveis pelo controle e fiscalização nas respectivas áreas de atuação.
Parágrafo único. Os conselhos municipais de que trata este artigo, vinculados ao Gabinete do Prefeito no que concerne ao apoio administrativo e financeiro, terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidos em lei específica, que estabelecerá as normas relativas à origem dos recursos para custeio e ao gerenciamento do fundo correspondente.
Art. 18. As atividades dos Órgãos e entidades componentes da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal serão coordenadas pelo Prefeito mediante a realização de reuniões com o Secretariado, presididas pelo Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças.
Art. 19. Os Órgãos Públicos municipais poderão instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e a elaboração de projetos especiais direcionados à elaboração e consecução de políticas e planos públicos no âmbito municipal.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito
Art. 20. O Gabinete do Prefeito (GP) é o Órgão Público de apoio do Prefeito no controle, coordenação e orientação das ações relacionadas com:
I - a elaboração e controle de atos de expediente administrativo assinados pelo Prefeito;
II - o controle do sistema legislativo, inclusive, quanto a prazos de sanção ou veto a atos normativos;
III - o acompanhamento da elaboração de atos normativos;
IV - a promoção e supervisão do sistema de comunicação, veiculação e publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo;
V - a implantação, controle e supervisão dos sistemas de arquivo e protocolo do Município, bem como dos atos administrativos exarados pelo Prefeito; e
VI - o exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.
Seção II
Da Procuradoria-Geral do Município
Art. 21. À Procuradoria-Geral do Município (PGM) compete:
I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
II - prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo no que concerne ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;
III - prestar assessoramento jurídico suplementar às entidades da Administração Pública Indireta, quando determinado pelo Prefeito;
IV - inscrever, controlar e cobrar a dívida ativa do Município;
V - desenvolver outras atividades definidas em Lei; e
VI - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.
Seção III
Da Controladoria-Geral do Município
Art. 22. A Controladoria-Geral do Município (CGM) é o Órgão responsável pelo sistema de auditoria do Município a quem compete:
I - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
II - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
III - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
IV - proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como nos processos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico;
V - promover a apuração de denúncias formais relacionadas com irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dando ciência imediata ao Prefeito, ao interessado e ao Titular do Órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
VI - propor ao Prefeito a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os Órgãos da Administração Pública Direta e aprovar o plano de contas dos Órgãos da Administração Pública Indireta e fundacional;
VIII - proceder à tomada de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos públicos;
IX - realizar auditoria na forma e no conteúdo dos atos financeiros;
X - coordenar a prestação de contas dos Órgãos e entidades do Município;
XI - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito e o Balanço Geral do Município;
XII - manter com o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo; e
XIII - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.
Art. 23. Para o desenvolvimento de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Município se valerá do apoio administrativo da Procuradoria-Geral do Município e dos responsáveis pelos demais Órgãos Públicos integrantes da estrutura básica do Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 24. A Assessoria de Comunicação (AC) é o Órgão Público responsável pelo serviço de comunicação social do Município a quem compete:
I - organizar eventos públicos relativos à agenda oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - desempenhar as atividades de relações públicas;
III - divulgar informações institucionais de interesse do Município;
IV - coordenar a relação dos Órgãos Públicos integrantes da estrutura básica do Município com os meios de comunicação;
V - administrar o arquivo de todo o material de interesse da Prefeitura, publicado na imprensa local, regional e nacional, formalizando uma sinopse diária a ser encaminhada ao Prefeito; e
VI - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção V

Da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças

Art. 25. À Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças (SMPLANF) compete:
I - elaborar planos de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Município;
II - levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Município;
III - orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias Municipais e entidades descentralizadas;
IV - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
V - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;
VI - avaliar a programação orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta dependentes de repasses do Município;
VII - controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;
VIII - coordenar os entendimentos do Município com entidades federais e internacionais, além de outras pessoas jurídica, para obtenção de financiamentos e/ou recursos para o desenvolvimento de políticas e programas públicos;
IX - coordenar o sistema de informações de planejamento de ações, no âmbito do Município;
X - coordenar e disponibilizar sistemas de planejamento, de orçamento e de informações gerenciais para apoiar a gestão dos recursos públicos;
XI - apoiar o Conselho de Desenvolvimento do Município;
XII - promover estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais relacionados com sua área de atuação, de caráter multidisciplinar ou de prioridade especial; e
VI - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.
Art. 26. Os Órgãos Públicos que integram a estrutura básica da Administração Pública Municipal dependem da orientação técnica consubstanciada em normas expendidas periodicamente pela Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, com o objetivo de assegurar o planejamento integrado.
Parágrafo único. Os Órgãos Públicos que integram a estrutura básica da Administração Pública Municipal devem fornecer à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças todas as informações necessárias para o regular exercício de suas atribuições.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Tributação

Art. 27. À Secretaria Municipal de Tributação (SMT) compete:
I - dirigir e executar a política de administração fiscal e tributária do Município;
II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências administrativas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária;
III - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
IV - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
V - informar a população sobre o valor de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
VI - criar mecanismos de articulação permanente com os setores econômicos do Município visando a debater a regulamentação e aplicação da política tributária, o endividamento fiscal das empresas e a negociação de alternativas para o equacionamento desses débitos fiscais; e
VII - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção VII

Da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Art. 28. À Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos (SMARH) compete:
I - realizar as atividades de administração de pessoal relacionadas com a:
a) gestão e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Pública Direta por meio de programas de valorização do servidor, com a participação de instituições de ensino;
b) admissão, posse e lotação de pessoal;
c) avaliação do desempenho funcional para os fins previstos em lei;
d) realização de estudos para elaboração de planos de carreira para servidores públicos vinculados a Órgãos da Administração Pública Direta;
e) manutenção de cadastro atualizado de pessoal da Administração Pública para permitir informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Município;
f) preparar os atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento e disponibilidade do pessoal da Administração Pública Direta;
g) formular orientações administrativas para a uniformização dos procedimentos, rotinas e atividades de pessoal;
h) coordenar a realização de concurso público para o provimento de cargos públicos em geral e supervisioná-lo quando realizado para categorias específicas; e
i) instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidade no serviço público;
II - administrar materiais, patrimônio e serviços auxiliares, incluídas as atividades de:
a) padronização e codificação de materiais;
b) conservação e alienação de bens e materiais;
c) inventário anual;
d) digitalização, reprodução e arquivo de documentos;
e) manutenção e conservação de prédios públicos;
f) circulação de correspondência;
g) administração de serviços auxiliares contratados de terceiros;
III - promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do Município, visando ao aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e de trabalho;
IV - determinar a realização de auditorias de natureza administrativa;
V - executar serviços de processamento de dados e tratamento de informações;
VI - coordenar a elaboração das folhas de pagamento da Administração Pública do Município;
VII - elaborar e coordenar o processo de informatização da Administração Pública do Município;

VIII - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;
IX - prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da Administração Direta;
X - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação (SME) é o Órgão Público responsável por planejar, administrar e executar a política municipal de educação e cultura e pela execução das seguintes ações:
I - promoção e incentivo às atividades educacionais;
II - desenvolvimento, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio, bem como do programa da merenda escolar nas unidades municipais de ensino;
III - orientação à iniciativa privada na área da educação;
IV - pesquisa e avaliação dos recursos financeiros para investimento no sistema educacional de ensino do Município;
V - articulação com a União e o Estado em matéria de política e legislação educacional;
VI - assistência ao estudante pobre; e
VII - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção IX

Da Secretaria Municipal da Infraestrutura

Art. 30. A Secretaria Municipal da Infraestrutura (SMINFRA) é o Órgão Público responsável pela elaboração, execução e fiscalização de atividades na área de infraestrutura e urbanização, além das seguintes ações:
I - execução de planos, programas e projetos relacionados com habitação, obras de infraestrutura, transporte e trânsito;
II - pesquisa e avaliação dos recursos financeiros para investimento na infraestrutura do Município;
III - conservação dos equipamentos públicos;
IV - administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza das vias públicas;
V - administração dos serviços urbanos de iluminação pública e coleta de lixo; e
VI - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção X

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 31. A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) é o Órgão Público responsável por planejar, formular, administrar e executar a política municipal de saúde, por meio das seguintes ações:
I - promoção de estudos, orientação, controle e fiscalização das ações de saúde;
II - instituição de medidas de prevenção à saúde da população mediante o controle e o combate de doenças;
III - execução, acompanhamento e fiscalização de convênios firmados com o governo federal e estadual na área da saúde;
IV - fiscalização e controle das condições sanitárias e de higiene, bem como da qualidade dos medicamentos e alimentos das unidades de saúde, no âmbito do Município;
V - prestação, em caráter suplementar, dos serviços de assistência médica em geral, ambulatorial e odontológica;
VI - acompanhamento e fiscalização dos serviços de assistência médica, ambulatorial e odontológica quando prestados por entidades particulares, inclusive, em caso de celebração de convênios; e
VII - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção XI

Da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 32. À Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) compete:
I - definir as diretrizes e executar políticas operacionais, no âmbito da Administração Pública Municipal, relacionadas com assistência social;
II - elaborar projetos e estudos que promovam e orientem as ações do Poder Executivo Municipal na área do desenvolvimento social;
III - supervisionar obras de construção, ampliação e reforma de equipamentos sociais destinados à organização e ao desenvolvimento comunitário;
IV - definir e supervisionar a política municipal voltada para crianças e adolescentes, em consonância com a legislação pertinente;
V - executar a prestação de serviços assistenciais voltados para mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas carentes, trabalhadores e gestantes;
VI - formular e implementar ações visando à criação de condições para o desenvolvimento de comunidades e associações de pequenos produtores, geração de renda e alternativas de emprego;
VII - formular e executar ações relacionadas com o estímulo ao emprego, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados que atuem no setor; e
VIII - exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção XII

Da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura

Art. 33. A Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura (SMELTC) é o Órgão Público responsável pelo estabelecimento de diretrizes e pela formulação de políticas públicas nas áreas de esporte, lazer, turismo e cultura, além da execução das seguintes ações:
I - articulação com Órgãos e entidades estaduais e nacionais para a promoção de ações voltadas para o esporte, o lazer, o turismo e a cultura;
II - desenvolvimento de atividades voltadas para a prática desportiva e recreativa que possam auxiliar no combate à prostituição infanto-juvenil, ao consumo de drogas e à marginalidade;
III - incentivo, apoio e orientação a atividades e eventos culturais, recreativos e esportivos, profissionais ou amadores, no âmbito público ou de iniciativa privada;
IV - desenvolvimento de estudos e pesquisas para avaliação do potencial turístico e cultural do Município;
V - articulação com os municípios da região e o Estado com o objetivo de desenvolver a infraestrutura turística do Município;
VI - articulação com entidades que promovem estímulo ao investimento da atividade empresarial na área de turismo; e
VII - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 34. A Secretaria Municipal da Agricultura (SMA) é o Órgão Público responsável pela formulação de políticas públicas na área de agricultura por meio da implementação das seguintes ações:
I - realização do planejamento agrícola do Município;
II - articulação com Órgãos e Entidades estaduais e nacionais para a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura;
III - orientação à iniciativa privada na área de agricultura; e
IV - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 35. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) é o Órgão Público responsável pela formulação de políticas públicas na área de meio ambiente por meio da implementação das seguintes ações:
I - realização do planejamento ambiental do Município;
II - articulação com Órgãos e Entidades estaduais e nacionais para a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III - planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades voltadas para a proteção do meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável;
IV - realização de atividades voltadas para a educação ambiental;
V - execução, controle e fiscalização da política de licenciamento ambiental e de normas ambientais dispostas na legislação;
VI - conservação e fiscalização dos recursos naturais e paisagísticos;
VII - orientação à iniciativa privada na área de meio ambiente;
VIII - articulação com a União e o Estado em matéria de política e legislação ambiental; e
IX - exercício de outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

TÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO
Art. 36. Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados, exclusivamente, às atribuições de chefia, direção e assessoramento.
Parágrafo único. A indicação para os cargos públicos de que trata o **caput** deste artigo deve obedecer ao percentual mínimo de vinte por cento a ser preenchido por servidores titulares de cargo público de provimento efetivo.
Art. 37. São atribuições comuns dos titulares do cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal:
I - exercer a liderança do Órgão ao qual se encontra vinculado;
II - promover a articulação institucional em sua área de atuação, inclusive, de representação e de articulação entre Órgãos Públicos Municipais e Órgãos Públicos de outros entes da Federação;
III - decidir questões de planejamento estratégico propostas por seus auxiliares designados para tal função;
IV - cumprir e fazer cumprir as determinações exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na área de sua competência administrativa;
V - decidir e ratificar as ações propostas por seus subordinados, na respectiva área de atuação do Órgão ao qual se encontra vinculado, inclusive, quanto a questões orçamentárias, e encaminhá-las ao Prefeito para ulterior deliberação; e
VI - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
Parágrafo único. As atribuições previstas no **caput** deste artigo também se aplicam aos titulares de cargos públicos de provimento em comissão de que trata o art. 13 desta Lei Complementar.
Art. 38. São atribuições comuns dos titulares do cargo público de provimento em comissão de Assessor:
I - apoiar, orientar e auxiliar tecnicamente, de acordo com a respectiva área de atuação, o Órgão Público ao qual se encontra vinculado, bem como o superior hierárquico;
II - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou Secretário Municipal a que estiver subordinado.
Art. 39. São atribuições comuns dos titulares do cargo público de provimento em comissão de Coordenador:
I - promover a administração geral do órgão sob sua coordenação;
II - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo superior imediato;
III - preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Secretário Municipal, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;
IV - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores subordinados;
V - coordenar a elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, na periodicidade determinada, ao superior imediato;
VI - indicar servidores que devam participar de comissões especiais, bem como para provimento de posição de chefia de nível sob a sua coordenação, quando for o caso;
VII - solicitar informações aos outros Órgãos integrantes da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, por intermédio das respectivas chefias, quando tiverem de realizar trabalhos específicos, inclusive, pedindo a presença de servidores responsáveis para opinarem a respeito;
VIII - solucionar os problemas de sua área de atuação em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato; e
IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal ao qual é subordinado.
Art. 40. São atribuições comuns dos titulares do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Unidade:
I - promover a administração geral da unidade sob sua chefia;
II - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo superior imediato;
III - preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Coordenador e Secretário Municipal, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;
IV - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores subordinados ou encaminhá-las, conforme o caso, ao superior imediato;
V - participar da elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, na periodicidade determinada, ao superior imediato;
VI - solucionar os problemas de sua área de atuação em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato; e
VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal ao qual é subordinado.
Art. 41. São atribuições comuns dos titulares do cargo público de provimento em comissão de Subcoordenador:
I - promover a administração geral da unidade sob sua direção;
II - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo superior imediato;
III - preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Coordenador e Secretário Municipal, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;
IV - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores subordinados ou encaminhá-las, conforme o caso, ao superior imediato;
V - participar da elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, na periodicidade determinada, ao superior imediato;
VI - solucionar os problemas de sua área de atuação em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato; e
VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal ao qual é subordinado.
Art. 42. Os Secretários Municipais são remunerados por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 43. A quantidade e a remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão previstos neste Título são as constantes, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei Complementar.
Art. 44. A estrutura organizacional e as normas gerais de funcionamento das unidades da Administração Direta do Município serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos, aprovados por meio de Decreto, conforme dispõe o art. 14 desta Lei Complementar.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar;
II - proceder, no Orçamento-Geral do Município, aos ajustamentos de despesa necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos e as funções programáticas;
III - remanejar os cargos públicos de provimento efetivo e os cargos públicos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei Complementar; e
IV - realizar os estudos e adotar as providências necessárias à criação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Arez.
Art. 46. O Poder Executivo Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às respectivas decisões.
§ 1º A delegação de competência processar-se á por meio de ato do Prefeito ou dos Secretários Municipais.
§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições delegadas e o prazo de vigência do ato, de natureza temporária.
§ 3º O Prefeito e os Secretários Municipais poderão avocar, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse público justifiquem tal medida.
Art. 47. Fica instituída a Gratificação de Representação de Gabinete (GRG), atribuíveis aos servidores públicos titulares de cargos públicos de provimento efetivo com atuação em todos os Órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município.
§ 1º As condições relacionadas com os atos administrativos concessivos da Gratificação de que trata o **caput** deste artigo, bem como a quantidade e os respectivos valores serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º As denominações específicas de GRG, bem como a simbologia e os encargos funcionais são os constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 3º Os servidores públicos que estiverem sendo habitualmente instados à realização de encargos que ensejem a ultrapassagem da jornada de dedicação exclusiva poderão ter acréscimo de cem por cento do valor previsto para a GRG, objetivando a remuneração do tempo excedente.
Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 50. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais n.º 11, de 6 de março de 2009, e n.º 12, de 11 de maio de 2009, bem como a Lei Municipal n.º 375, de 17 de março de 2005.
Arez – RN, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:9128D2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREZ, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49 "Caput" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público, RESOLVE: REVOGAR o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIA (SRP) Nº. 08/2012, objetivando a aquisição futura de gêneros alimentícios em atendimento as diversas secretarias municipais, por considerar que se constitui o poder-dever da Administração Pública rever seus atos por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente pertinentes e suficientes para justificar tal conduta. Nestes termos, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 "Caput" da Lei nº 8.666/93, a revogação do procedimento licitatório induz aos demais atos dele decorrentes, não gerando, pois, nenhuma obrigação de quaisquer indenizações com as empresas que tomaram conhecimento do Certame Licitatório que ora se desfaz, posto que não houve a devida formalização do procedimento respectivo, em cumprimento à supremacia do interesse público, devendo realizá-lo em outra oportunidade a ser definida pela Administração Pública Municipal de Arez/RN.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE

Arez (RN), 28 de dezembro de 2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:9AB429FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONTRATO CONCORRENCIA 001/2012

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 001/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
EMPRESA: CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA.
ASSINATURA CONTRATO: 28/12/2012.
VALOR CONTRATO: R$ 24.520,00.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ALEXANDRO DE ALBUQUERQUE SILVA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO BEZERRA NETO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:7A7F848E

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
AVISO HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 001/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA 001/2012

Considerando o contratante do processo em epígrafe, no uso das atribuições que nos são conferidas, HOMOLOGO o citado certame que tem com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, neste município - Baraúna/RN, em favor da empresa CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA - CNPJ Nº 07.909.631/0001 - 77, no valor de R$ 24.520,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). Fica convocado o proponente para assinatura do respectivo contrato.

Baraúna/RN, 26 de dezembro de 2012.

ADAUTO BEZERRA NETO

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:8002F7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 171/2012 - LOA 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BODÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Bodó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Bodó, para o exercício de 2013, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.
Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R$ 18.442.300,00 (Dezoito milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) , desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 14.718.300,00 (Quatorze milhões setecentos e dezoito mil e trezentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.689.000,00 (Quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			R$	**19.700.300,00**
Receitas Tributárias	R$	525.000,00		

Receitas de Contribuições	R$	10.000,00		
Receitas Patrimoniais	R$	135.000,00		
Receitas de Serviços	R$	150.000,00		
Transferências Correntes	R$	18.785.300,00		
Outras Receitas Correntes	R$	95.000,00		
Receitas de Capital			R$	**300.000,00**
Amortização de Empréstimo	R$	100.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	200.000,00		
Deduções das receitas Correntes	R$	1.558.000,00		
Total Geral			**R$**	**18.442.300,00**

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R$ 18.442.300,00 (Dezoito milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 14.718.300,00 (Quatorze milhões setecentos e dezoito mil e trezentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.689.000,00 (Quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:
Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			**R$**	**14.267.300,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.266.800,00		
Juros e Encargos Dívida	R$	30.000,00		
Outras Despesas Correntes	R$	5.970.500,00		
Despesas de Capital			**R$**	**4.140.000,00**
Investimentos	R$	3.840.000,00		
Amortização da Dívida	R$	300.000,00		
Reserva de Contingência			**R$**	**35.000,00**
Total Geral			**R$**	**18.442.300,00**

Por Funções:

01	**Legislativa**	R$	656.300,00
04	Administração	R$	4.337.000,00
08	Assistência Social	R$	1.808.000,00
10	Saúde	R$	3.076.000,00
12	Educação	R$	4.378.000,00
13	Cultura	R$	295.000,00
15	Urbanismo	R$	1.532.000,00
17	Saneamento	R$	160.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	170.000,00
20	Agricultura	R$	625.000,00
25	Energia	R$	50.000,00
26	Transporte	R$	410.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	610.000,00
28	Encargos Especiais	R$	300.000,00
	Reserva de Contingência	R$	35.000,00
	Total	**R$**	**18.442.300,00**

Por Unidade Orçamentária

01	**Câmara Municipal**	R$	636.300,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	785.000,00
03	Secretaria de Finanças	R$	2.692.000,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	R$	4.893.000,00
05	Secretaria de Administração	R$	1.160.000,00
06	Secretaria de Obras	R$	1.732.000,00
07	Secretaria de Transportes	R$	210.000,00
08	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Minério	R$	855.000,00
09	Secretaria de Saúde	R$	3.236.000,00
10	Secretaria de Assistência Social	R$	1.453.000,00
11	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R$	345.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes	R$	390.000,00
	Reserva de Contingência	R$	35.000,00
	Total	**R$**	**18.442.300,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita Corrente.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 18 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:05A04744

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO - CONVITE Nº. 000009/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Circunstanciado pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado do **CONVITE Nº. 000009/2012**, aos licitantes **KAMARGO FERREIRA MENDES**, inscrito no CPF sob nº. 086.184.984-16, vencedor do Item 01 – Quiosque 01 – Tipo A no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **ERIVALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 968.906.574-20, vencedor do Item 02 – Quiosque 02 – Tipo A no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e **JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº. 481.384.874-53, vencedor do Item 03 – Quiosque 03 – Tipo B no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), objetivando a PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 03 (TRÊS) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital. Campo Redondo/RN, 26 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:31427E7A

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO - CONVITE Nº. 000009/2012

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame aos licitantes **KAMARGO FERREIRA MENDES,** inscrito no CPF sob nº. 086.184.984-16 o Item 01 – Quiosque 01 – Tipo A, **ERIVALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 968.906.574-20 o Item 02 – Quiosque 02 – Tipo A e **JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 481.384.874-53 o Item 03 – Quiosque 03 – Tipo B, objetivando a PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 03 (TRÊS) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, tudo dentro das normas definidas no referido Edital. Campo Redondo/RN, 26 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E88EC649

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO - CONVITE Nº. 000009/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2012
CONVITE – CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, **CESSIONÁRIO**: KAMARGO FERREIRA MENDES, inscrito no CPF sob nº. 086.184.984-16, **OBJETO**: Outorga de permissão onerosa de uso do Item 01 – Quiosque 01 – Tipo A, localizado no Centro do Município de Campo Redondo/RN, **VALOR MENSAL**: R$ 100,00 (cem reais), **DATA DA ASSINATURA**: 27 de dezembro de 2012. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2012 a 27 de dezembro de 2014. Campo Redondo/RN, 27 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:222B0CCA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO - CONVITE Nº. 000009/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2012
CONVITE – CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, **CESSIONÁRIO**: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 968.906.574-20, **OBJETO**: Outorga de permissão onerosa de uso do Item 02 – Quiosque 02 – Tipo A, localizado no Centro do Município de Campo Redondo/RN, **VALOR MENSAL**: R$ 100,00 (cem reais), **DATA DA ASSINATURA**: 27 de dezembro de 2012. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2012 a 27 de dezembro de 2014. Campo Redondo/RN, 27 de dezembro de 2012

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:09DBE4B1

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO - CONVITE Nº. 000009/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2012
CONVITE – CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, **CESSIONÁRIO**: JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 481.384.874-53, **OBJETO**: Outorga de permissão onerosa de uso do Item 03 – Quiosque 03 – Tipo B, localizado no Centro do Município de Campo Redondo/RN, **VALOR MENSAL**: R$ 100,00 (cem reais), **DATA DA ASSINATURA**: 27 de dezembro de 2012. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2012 a 27 de dezembro de 2014. Campo Redondo/RN, 27 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:72E5B1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, a Sra. **MONIQUE LAFORD DANTAS DE ARAÚJO**, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, com início em 24/10/2012 e término em 24/04/2013, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2012, revogando as disposições em contrario.

Registe-se. Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:2FEB5444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, a Sra. **MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES DE MACEDO**, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, com início em 15/11/2012 e término em 15/05/2013, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrario.
.
Registe-se. Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:F3F00F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Andrielle da Silva Santos**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Sitio Timbauba dos Inocêncios, 70, Zona Rural**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **2.573.424 1ª via-RN**, CPF n° **083.110.524-09**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **TECNICO EM EMFERMAGEM,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 15º lugar, com média de 53,1 (Cinquenta e Três Vírgula um) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:BB63BA56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Elaine Ramayana de Medeiros Cosme Silva**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua João Bento de Souza, 41**, **Paizinho Maria, Currais Novos -RN**, portador da cédula de identidade nº **001.722.518 ITEP-RN**, CPF n° **027.351.844-55**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação no CRAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 03º lugar, com média de 75,0 (Setenta e cinco) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:DD16A6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Elvys Samuel da Silva Araujo**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) no **Sitio Ramal, 205, Zona Rural, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **2.778.972 1ª via-RN**, CPF n° **068.932.774-90**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Aux. Administrativo,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação (SMFINT), em virtude de o mesma ter sido aprovada em 08º lugar, com média de 56,2 (Cinquenta e Seis Virgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:385474F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Enzilly Ravena da Silva Dantas**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua das Maniçobas, 48**, **Centro, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **2.720.910 ITEP-RN**, CPF n° **077.397.764-32**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Enfermeira,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - (SMS) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 10º lugar, com média de 90,6 (Noventa Virgula Seis) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:1641A6F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Erikarla Martins**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na Tv. Cipriano Campelo, 326, Centro, Campo Redondo -RN, portador da cédula de identidade nº **2.572.250 1ª via-RN**, CPF n° **079.240.764-41**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Aux. Administrativo,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação (SMFINT), em virtude de o mesma ter sido aprovada em 05º lugar, com média de 59,3 (Cinquenta e Nove Virgula Três) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:131EDBCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Esther Rayanne Cury Bezerra de Medeiros**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua Cosme Ferreira Marques, 290**, **Centro, Santa Cruz -RN**, portador da cédula de identidade nº **002.337.753 ITEP-RN**, CPF n **064.957.264-57**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Enfermeira,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - (SMS) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 06º lugar, com média de 93,7 (Noventa e Três Virgula Sete) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:80FE752E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Francielio dos Santos Silva**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Rua das Aroeiras, 93, Centro**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **2.868.613 1ª via**, CPF n° **094.602.624-65**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 10º lugar, com média de 56,2 (Cinquenta e Seis Vírgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:0488D563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Gislane Karoline de Oliveira Brilhante**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Sitio Lagoa do Meio, 6935, Zona Rural**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **002.689.120 ITEP-RN**, CPF n° **073.904.974-75**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 07º lugar, com média de 59,03 (Cinquenta e Nove Vírgula Três) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:5CC13198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Hillianne Bezerra Rodrigues Silva**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **SI Belem 3, Parque Dourado**, **Currais Novos -RN**,portador da cédula de identidade nº **1.997.272 ITEP-RN ITEP-RN**, CPF n° **096.874.424-92**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 11º lugar, com média de 56,2 (Cinquenta e Seis Vírgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:F5518CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Isaac Abraão da Silva**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua Cipriano Pacheco, 209**, **Centro, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **1.898.846 ITEP-RN**, CPF n° **050.293.594-43**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Enfermeiro,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - (SMS) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 09º lugar, com média de 90,6 (Noventa Virgula Seis) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:01F164A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Jarbene Dantas Gomes**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua Cipriano Pacheco da Silva, 317**, **Centro, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **002.720.255 SSP-RN**, CPF n° **074.435.864-77**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Aux. Administrativo,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico - (SMPLADE) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 10º lugar, com média de 53.1 (Cinquenta e Três Virgula Um) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:811D05E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **José Arijackson Amaro Monteiro**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Tv. Cipriano Campelo, 341**, **Centro, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **2.325.663 ITEP-RN**, CPF n° **066.901.544-08**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Aux. Administrativo,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico - (SMPLADE) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 07º lugar, com média de 56,2 (Cinquenta e Seis Virgula Dois no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C790F0D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2012-GP.

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **JOSÉ OCLÉCIO REINALDO DANTAS**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na Rua Ferreira Rocha, 14, Centro, Campo Redondo– RN, portadora da cédula de identidade nº 002.401.612 ITEP-RN, CPF nº 062.020.004-90, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 15º lugar, com média de 53,15 (Cinquenta e Três Vírgula Quinze) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:6B3AE2F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Josefa do Amparo Farias da Cruz**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua dos Girassóis, 13**, **Conj. Campo Belo, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **1.934.042 SSP-RN**, CPF n **042.943.564-99**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Aux. Administrativo,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico - (SMPLADE) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 06º lugar, com média de 56.2 (Cinquenta e Seis Virgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:CD381A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Kaylla Cardoso Anominondas**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua Cipriano Pacheco da Silva, 274**, **Centro, Campo Redondo -RN**, portador da cédula de identidade nº **002.720.152 ITEP-RN**, CPF n° **075.811.214-96**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **Enfermeira,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - (SMS) , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 07º lugar, com média de 93,7 (Noventa e Três Virgula Sete) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:92ED8AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Lidia Maria dos Santos**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Av. Adalto Ferreira da Rocha, 152, Centro**, Campo Redondo– RN,portador da cédula de identidade nº **002.689.337 ITEP-RN**, CPF n° **082.439.714-24**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 17º lugar, com média de 53,02 (Cinquenta e Três Vírgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:74D36474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **LIDIA MARIA FELIX DA SILVA**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na TV. José Ivo de Souza, 44, Campo Redondo– RN, portadora da cédula de identidade nº 2.876.412 ITEP-RN, CPF nº 088.774.604-74, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 12º lugar, com média de 53,15 (Cinquenta e Três Vírgula Quinze) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:820A3327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **MARCELO JOAQUIM DA COSTA**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Severino Bezerra, 157, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº 2.130.157 ITEP-RN, CPF nº 043.058.654-08, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 14º lugar, com média de 53,15 (Cinquenta e Três Vírgula Quinze) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:A9FEAC74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Rauane Dharlly Silva**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na **Rua Doutor Jose Borges de Oliveira, 111**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **2.819.498 ITEP-RN**, CPF n° **082.746.684-64**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 13º lugar, com média de 56,02 (Cinquenta e Seis Vírgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E4E6BDC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Rita de Cássia de Araujo Celestino Marinho**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Rua Presidente Kennedy, 55, Centro**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **002.096.056 SSP-RN**, CPF n° **047.803.154-84**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **TECNICO EM EMFERMAGEM,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 13º lugar, com média de 53,1 (Cinquenta e Três Vírgula um) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:462E5125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 07 de Agosto de 2011; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.

R E S O L V E:

NOMEAR em caráter efetivo **Vânia de Sousa Mata**, brasileira (a), residente e domiciliado(a) no **Rua Jose Francisco de Souza, 522, Centro**, Campo Redondo– RN, portador da cédula de identidade nº **1.746.233 - 2ª via**, CPF n° **011.680.584-65**, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS , em virtude de o mesma ter sido aprovada em 09º lugar, com média de 56,2 (Cinquenta e Seis Vírgula Dois) no concurso supra mencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C9FE37D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2311/2012. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL EZEQUIEL. CONTRATADA(O).: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo PALIO, movido a gasolina/álcool, ano/modelo 2013, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica, destinado a Vigilância Sanitária. VALOR TOTAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO**:** Exercício 2012 Projeto Atividade: 0801.103010001.1.104, AUISIÇÃO DE VEÍCULO, Classificação econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2012. CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO, Prefeito Municipal. CPF nº 024.999.454-27. PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA. Representada(o) EGNALDO MEDEIROS.

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:22A67CA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 418/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro - CEP 59.220-000
CNPJ: 08.158.669/0001-18

Lei Nº418, de 18 de Dezembro de 2012.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC:

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER,**que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel – RN, aprovou e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, aos termos da Léi 11.105 de 06 de abril de 2005, conforme as regras estabelecidas no Anexo único desta Lei**..**

Art. 2° - Inegram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – ICMSC, os municípios de Algodão de Jandaira, Barauna, Barra de Santa, Barauna, Barra de Santa Rosa,

Coronel Ezequiel, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Jaçanã, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó e Sossego.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel(RN), 18 de Dezembro de 2012

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:C668C14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

T E R M O DE R A T I F I C A Ç Ã O

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de novembro de 2012, venho RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.757.908/0001-69, objetivando a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo passeio, destinado a Vigilância Sanitária do Município de Coronel Ezequiel/RN, ao custo total estimado de R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).
Coronel Ezequiel/RN, em 29 de novembro de 2012.

JOSÉ VALMIRAM CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:849270A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA - FGPREV
ATO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO INTERINO DE FELIPE GUERRA/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
APOSENTAR – com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal e § 6°, art. 23 da lei municipal 309.2012 (Lei Municipal que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Felipe Guera/RN) e ainda Emenda Constitucional nº 41/2003, o **Sr. Ananias Queiroga de Oliveira,** Brasileiro, Casado, Servidor Publico Municipal no cargo de medico clinico geral sob matricula 480 com proventos Integrais no valor a ser apurado segundo as regras contidas no art. 51 da lei municipal, bem como no art. 40 da CF/88, a ser apurado pelo órgão municipal responsável pela gestão da folha de pagamento do município, considerando notadamente a natureza transitória ou não das gratificações percebidas pelo servidor no primeiro dia útil após a publicação deste ato.
Paço da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, 28 de dezembro de 2012.

REGINALDO LUCIANO DA COSTA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:912524CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 004/2012 – CPL/PMF/SEMAPLAN

O Município de Florânia/RN torna público para conhecimento dos interessados, que o certame cujo objeto é a contratação de serviços jurídico-administrativos junto aos órgãos de controle**,** de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas, inicialmente marcado para o dia **02 de janeiro de 2013**, irá ocorrer dia **04 de janeiro de 2013**, no mesmo horário previsto, a saber, **09h:00min**. O motivo da prorrogação dá-se em função das proximidades do feriado do dia primeiro de janeiro, e da transição da Gestão Pública Municipal, bem como, das formalidades legais para publicação da portaria instituindo a Comissão Permanente de Licitação, competência do novo gestor.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:CA604AD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL № 030/2012

APROVA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA.

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, XXIII; 170, VI, 182, §2º, 186, II e 225, todos da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;
CONSIDERANDO o Estado Democrática de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão , e que igualmente, a Emenda Constituição nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;
CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da prioridade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda pela Medida Provisória nº 2.220/2001 e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;
CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, XIV);
CONSIDERANDO que a resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe, ao regulamentar o art. 4º da Lei n. 4.771/65, sobre os casos excepcionais, de utilidade pública ou interesse social de baixo impacto, que permitem a supressão de vegetação ou a intervenção em área de preservação permanente;
CONSIDERANDO que, de qualquer sorte, as disposições da Resolução CONAMA n. 369/06 quanto à Regularização Fundiária Sustentável de Áreas Urbanas se aplica às ocupações de baixa renda predominantemente residenciais, consolidadas até 10 de julho de 2001, inseridas em área urbana que atenda critérios determinados, declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
CONSIDERANDO que as ocupações irregulares no Município de Florânia já tomaram proporções alarmantes e que o Procedimento Administrativo visou a melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a referida ocupação desordenada insta a implantação da regularização fundiária de forma sustentável nos moldes delineados pela Política de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país para adequar o Município à realidade da cidade formal;
CONSIDERANDO que tais ocupações consolidaram-se de forma ilegal em terras particulares do território de Florânia, dentre as quais, foram afetadas áreas verdes e/ou institucionais de loteamento aprovados;
CONSIDERANDO que as residências consolidadas de forma irregular, à margem dos licenciamentos urbanísticos e ambientais e das obras de saneamento legalmente exigidos para evitar, mitigar e compensar os danos ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes do parcelamento do solo são extremamentes danosas ao meio ambiente, e que esta é a realidade existente há muitos anos ao longo da extensão do Município de Florânia;
CONSIDERANDO que os danos ambientais provocados pela ocupação desordenada do solo prejudicam a qualidade de vida das gerações atuais e vindouras, gerando impactos negativos principalmente sobre nossos recursos hídricos, cuja quantidade e qualidade são essenciais à manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde da população;
CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras legais regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;
CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Florânia em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações irregulares largamente implantadas de forma ilegal ao longo da extensão do Município consolidadas há anos;

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a regularização de loteamentos urbanos no âmbito do Município de Florânia, de propriedade da seguinte pessoa:
1 – SEBASTIÃO ANTERO DE OLIVEIRA NETO

Art. 2º para fins de descaracterização do imóvel total rural, ou seja, abaixo da fração mínima (um hectare), serão exigidos os seguintes requisitos:
a) Requerimento padrão do INCRA;
b) CCIR quitado;
c) Averbação do Cartório;
d) Aprovação do Prefeito Municipal autenticado e assinado por este;
e) Laudo do engenheiro agrônomo informando que o imóvel está descaracterizado total, e que este não tem condições para fins agrícolas;
f) ART quitada.

Art. 3º - É de responsabilidade do loteador a implantação da infra estrutura adequada, não podendo este transferir a terceiros, bem como a municipalidade o ônus que lhe competia, salvo acordo expresso entre ambas as partes.

Art. 4º - Será de responsabilidade do Município de Florânia a manutenção dos logradouros públicos, tendo em vista a cobrança do IPTU e de outros órgãos ou empresas concessionárias do serviço público no fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 5º - O Município de Florânia poderá realizar termo de acordo com o loteador, como o de receber um determinado número de lotes, áreas verdes, praças, em troca de serviços de canalização, guias, sarjetas, esgotos etc.

Art. 6º - A intervenção ora realizada pelo Município de Florânia, visando a regularização dos loteamentos citados no art. 1º, retira do loteador a obrigação de outorgar escritura definitiva do imóvel ao compromissário comprador, aplicando-se os art. 16 e 22 do Decreto Lei nº 58/37 e dos artigos 640 e 641 do Código de Processo Civil, além do que o lote extraído do loteamento clandestino impossibilita a ação de adjudicação compulsória.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia

Aos 27 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:5291B7F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL № 031/2012

INSTITUI O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de:

- PADRONIZAR os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ELABORAR demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
- ATENDER aos dispositivos da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, e
- PROPORCIONAR maior transparência sobre as contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cronograma de Ações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2012, este Decreto será divulgado, em meio eletrônico, por meio do portal www.diariomunicipal.com.br/femur.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia

Aos 27 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

1. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROVISÕES POR COMPETÊNCIA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
1.1. Adoção de rotinas de informações, entre os diversos Departamentos, para o reconhecimento e a	A implementar até dezembro/2013

mensuração das obrigações, inclusive provisões,especialmente para Férias, 13º Salário e Licença Prêmio, a fim de que o Departamento de Contabilidade possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões, por competência.	
2. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
2.1. Instituição de Comissão específica para: a) promoção de levantamento geral dos bens móveis da entidade, confrontando-os com os registros existentes; b) elaboração de relatório circunstanciado e pormenorizado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo; c) promoção da reavaliação dos bens a preços de mercado, ou a valor recuperável.	A implementar até dezembro/2013
2.2. Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos visando o controle de patrimônio, a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.	A implementar até dezembro/2013
2.3. Implantação de sistema informatizado para o controle patrimonial dos bens móveis que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao setor de contabilidade, para o correto registro contábil e evidenciação das incorporações, baixas e movimentação dos bens móveis.	A implementar até dezembro/2013
2.4. Instituição de Comissão específica, para: a) promoção do levantamento geral dos bens imóveis da entidade, confrontando-os com os registros atuais; b) efetuar a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável; c) elaborar, ao final dos trabalhos, relatório(s) específico(s), detalhando pormenorizadamente a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive com os respectivos valores alcançados em função da reavaliação promovida, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação desta parcela do patrimônio nas peças contábeis do Município.	A implementar até dezembro/2013
2.5. Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos visando o controle patrimonial dos Bens Imóveis, bem como a possibilidade de averiguação periódica de incorporação e baixa desses bens.	A implementar até dezembro/2013
2.6. Implantação de sistema informatizado para o controle patrimonial dos bens imóveis que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao Setor Contábil, para o correto registro contábil e evidenciação das incorporações e baixas dos bens móveis.	A implementar até dezembro/2013
2.7. Adoção pelo Setor de Patrimônio de procedimento específico visando a: a) identificação de possíveis bens intangíveis, tais como marcas, direitos e patentes industriais, e direitos sobre uso de bens imóveis, que componham o patrimônio do Município; b) mensuração e registro contábil dos bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração.	A implementar até dezembro/2013
3. REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS, RESULTANTES OU INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TAIS COMO DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
3.1. Adoção de procedimento específico, junto ao Controle de Patrimônio, que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade, principalmente daqueles independentes da execução orçamentária, a exemplo das superveniências e insubsistências ativas e passivas.	A implementar até dezembro/2013
3.2. Implementação de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com a aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.	A implementar até dezembro/2013
3.3. Elaboração de laudo técnico e edição de ato normativo estabelecendo a tabela padrão da vida útil e respectivas taxas anuais de depreciação dos bens móveis.	A implementar até dezembro/2013
3.4. Elaboração de relatórios específicos, pelo Controle de Patrimônio, identificando os ajustes decorrentes de depreciação, amortização e exaustão, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para o correto registro contábil e evidenciação desses ajustes nas peças contábeis do Município.	A implementar até dezembro/2013
4. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
4.1. Realização pelo Setor Responsável.	A implementar em 2014
5. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
5.1. Realização, pelo Setor Contábil, de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos, previstas na Parte 2 do MCASP, melhor se adapta às necessidades da Administração Municipal, visando o atendimento ao disposto no art. 50, § 3º, da LRF.	A implementar em 2014
5.2. Identificar se a apuração dos custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas do Município ou ainda se incidirá sobre os serviços públicos prestados à população ou mesmo por centro de custos, apurando-se, conseqüentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.	
5.3. Adoção de procedimento específico para adaptação do sistema informatizado visando a implementação do sistema de custos.	A implementar em 2014
6. APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS – PCASP, DETALHADO NO NÍVEL EXIGIDO PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
6.1. Implementar, de forma obrigatória, a partir do exercício financeiro de 2013, com o objetivo de atender de maneira uniforme e sistematizada, o registro contábil dos atos e fatos relacionados com os recursos do Tesouro Municipal sob a responsabilidade dos Órgãos/Entidades das Administrações Direta e Indireta, o Elenco de Contas padrão que vier a ser determinado por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN)	A implementar até dezembro/2013
6.2. Realização de estudos, pelo Setor Contábil, da minuta de Elenco de Contas Padrão para 2013, já disponibilizada no site do Tribunal de Contas do Estado, em especial das contas com nomes genéricos, como Diversos, Outras, Demais, etc, que, a partir de 2013, deverão ter abertura analítica, conta a conta, para a correta evidenciação dos fatos contábeis.	A implementar até dezembro/2013
6.3. Adaptação do sistema informatizado para a migração automática dos saldos registrados na contabilidade para o Elenco de contas Padrão a ser utilizado a partir do exercício financeiro de 2013.	A implementar até dezembro/2013
7. NOVOS PADRÕES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – DCASP	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
7.1. Acompanhar as normas e orientações técnicas que vierem a ser expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado, visando a correta elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis previstas na Parte V do MCASP, especialmente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Econômico, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.	A implementar até dezembro/2013
7.2. Implementação de procedimentos e rotinas automáticas no sistema informatizado, visando à integração do movimento e à consolidação das demonstrações contábeis das diversas unidades gestoras, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nº 16.7, sem originar nenhum tipo de lançamento na escrituração.	A implementar até dezembro/2013
7.3. Elaboração e divulgação de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.	A implementar até dezembro/2013
7.4. Configuração do sistema informatizado para a emissão de relatórios que evidenciem os seguintes quocientes de avaliação das demonstrações contábeis: a) Balanço Orçamentário: quociente do Equilíbrio Orçamentário, de Execução da Receita, de Desempenho da Arrecadação, de Utilização do Excesso de Arrecadação, de Utilização do Superávit Financeiro, de Execução da Despesa, do Resultado Orçamentário, da Execução Orçamentária Corrente e o quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária; b) Balanço Financeiro: quociente Orçamentário do Resultado Financeiro e do Resultado dos Saldos Financeiros; c) Demonstração das Variações Patrimoniais: quociente do Resultado das Variações Patrimoniais; e) Balanço Patrimonial: índice de Liquidez Imediata (LI), de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS), Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência (IS), de Endividamento Geral (EG) e de Composição do Endividamento (CE); f) Demonstração dos Fluxos de Caixa: o quociente do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais em relação ao resultado patrimonial, o quociente da capacidade de amortização de dívida e o quociente da atividade operacional.	A implementar até dezembro/2013
8. DEMAIS ASPECTOS PATRIMONIAIS PREVISTOS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
8.1. Efetuar o levantamento das participações do Município no patrimônio de outras entidades, especialmente em Consórcios Públicos, para fins de registro contábil.	A implementar em 2014
8.2. Instituição de Comissão específica, para: a) promover o levantamento geral dos materiais em estoque no almoxarifado, confrontando-os com os registros existentes; b) elaborar relatório circunstanciado e pormenorizado, com a identificação dos materiais estocados e respectivos valores.	A implementar em 2014
8.3. Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos, visando ao controle de almoxarifado e a possibilidade de averiguação periódica das entradas, saídas e saldos em estoque.	A implementar em 2014
8.4. Implantação de sistema informatizado para o controle de estoques, que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao Setor Contábil, para o correto registro e evidenciação das entradas e saídas de almoxarifado.	A implementar em 2014

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia

Aos 27 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4774D626

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL № 032/2012

Regulamenta o Decreto nº 30, de 27 de dezembro de 2012, referente aos Loteamentos no Âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPA DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Decreto nº 30, de 27 de dezembro de 2012, referente aos Loteamentos no Âmbito deste Município;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, tais como os da legalidade e da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o prazo de sessenta (60) dias para fins de quaisquer outros loteamentos se adequarem ao disposto no Decreto nº 30, de 27 de dezembro de 2012, inclusive o listado no seu art. 1º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia
Aos 31 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:69B2CF7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 091/2012

O Prefeito do Município de Florânia, RN, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Remanejar o funcionário THYAGO AUGUSTO GOMES FREIRE, Agente de Endemias, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Aos 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:D0F0F777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 092/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar VILMA FERNANDES DA SILVA, lotada no Posto de Saúde Livramento, para desenvolver suas atividades como Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 20012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:01DAFF26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2012 – GAB. DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que dia 04 de janeiro de 2013 termina a validade do prazo do concurso 01/2010, que é de 02 (dois) anos, que pode ser prorrogado por igual período, conforme consta do edital;
Considerando a disposição constitucional que delibera sobre a matéria conforme art. 37, inciso III da Constituição Federal / 88;

Considerando a conveniência de manter a validade do concurso pelo período máximo permitido, a fim de suprir eventuais necessidades de contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos o Concurso Público 01/2010, a fim de suprir eventual necessidade de contratação de servidor, quando houver;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:41468341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 094/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. JANDIRA ALVES DE MEDEIROS do Cargo de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:ADBCA661

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 095/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. MANOEL PINTO NETO do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:7F80737E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 096/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. SINVAL CAVALCANTE DE ARAÚJO, do Cargo de Secretário Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:5F2A703B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 097/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. EDNEIDE MARIA DA SILVA E ARAÚJO do Cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:7AEE5FFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 098/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA do Cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B694B0B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 099/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. ILUSKA MARIA DE MEDEIROS do Cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:30624A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 100/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS do Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:288BC8C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 101/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. MARIA IRACILDA DE AZAVÊDO MEDEIROS do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E3E252ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 102/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. ADRIANA CARLA CRUZ SOARES do Cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:08C4FD12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 103/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. MARIA ALMIZETE DE SOUZA do Cargo de Encarregado de Divisão de Atividades Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:BF50585E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **Gilberto Dantas da Silva -ME. CNPJ: 12.977.609/0001-02.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo à aquisição de material de expediente. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato original fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 em dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:88D04AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA.

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis e utensílios para copa e cozinha, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **Gilberto Dantas da Silva -ME. CNPJ: 12.977.609/0001-02.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato original fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a parti de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, em 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:9E21C77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de material de informática, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08.010.923/0001-36.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato original fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.
Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:00A891E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DO CAJUEIRO.

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para executar os serviços de execução de obras civis de engenharia referentes à pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua do Cajueiro que liga a Rua Silvino Garcia do Amaral à Rua Francisco Clemente de Brito, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CAMPO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 08.195.167/0001-67.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida na Cláusula Doze do Contrato original fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:06CD1F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DE ACESSO AO MONTE DAS GRAÇAS.

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para executar os serviços de execução de obras civis de engenharia referentes à pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua de acesso ao Monte das Graças, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CAMPO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 08.195.167/0001-67.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida na Cláusula Doze do Contrato original fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B88B3D68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2009. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ipueira e a empresa PETROCARD ADMINIST. DE CRÉDITO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL**: Aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes, bem como, os serviços de lavagem de veículo, através da tecnologia "smart", cartão eletrônico com chip e/ou magnéticos, para atender a frota de veículos do Município de Ipueira – Prefeitura Municipal. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual de 31.12.2012, até a conclusão do processo Licitatório que será realizado em Janeiro de 2013 não podendo ultrapassar 28.02.2013 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. **DATA DO ADITIVO:** 28/12/2010 **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 009/2012. **SIGNATÁRIOS:** Concessa Araújo Macedo e Et Salomão Lorega, (CONTRATANTE/CONTRATADO). Ipueira-RN, 28 de dezembro de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:9FD2C412

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 033 /2012-GP

de 27 de novembro de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, bem como com fundamento na resolução 027/2012-TCE RN e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR A Equipe de Transição Municipal para subsidiar a Equipe de Transição indicada pelo Prefeito eleito, através do oficio nº 023/2012, datado de 23 de novembro de 2012, que fica constituída pelos seguintes membros:.

Joack Medeiros Morais - Contabilidade
Ildo Medeiros – Recursos Humanos
Ivaneide Morais Brasil – Finanças

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:A335DD93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 717/2012.

Decreta ponto facultativo no âmbito do município de Janduís, segunda feira, dia 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso IV, c/c do Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1° Ponto facultativo o dia 31 de dezembro de 2012, em razão das comemorações das festividades de fim de ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janduís, 28 de dezembro de 2012.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:99050BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA LICITAÇÃO

Ata de abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta Comercial de Licitação Pública na Modalidade Convite nº 002/2012.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do serviço e material para ambientação (móveis projetados) para as salas da presidência, dos vereadores (situação e oposição), da secretaria e das assessorias, conforme Projeto Anexo ao Edital, notadamente na mídia que o acompanha.

Aos 28 (vinte e oito dias) dias do mês de dezembro de 2012, às 9h00 (nove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, presente a Funcionária designada formalmente mediante a Portaria 002/2012 para responsabilizar-se pela referida licitação, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal Senhor JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, a funcionária atestou o comparecimento dos seguintes licitantes: LOJAS DIJOSETE LTDA, CNPJ 24524068/0001-49; MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, CNPJ 10.725.505/0001-77. Inicialmente, a funcionária, de acordo com o Edital 002/2012, verificou primeiramente o **credenciamento** dos representantes das proponentes. Registre-se, que foram 06 (seis) as empresas convidadas, contudo apenas estiveram presentes 02 (duas) das empresas convidadas, tendo outras duas, A MOVEQUIP (00.554.481/0001-87) e a MOVETTI MOVETTI (09.077.124/0001-40), agradecido o convite e declarado a ausência de interesse em participar do certame (fax em apenso). Logo após, deu-se a abertura dos envelopes **01**, contendo a documentação de cada proponente, os quais foram conferidos e rubricados pela funcionária e pelas proponentes. Examinada a documentação, a Comissão julgou **habilitadas** todas as licitantes participantes. As proponentes nada argüiram sobre os documentos apresentados e firmaram declaração de renuncia ao direito de impugná-los, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento a sessão. Abertos os envelopes **02**, contendo as **propostas comerciais** das proponentes habilitadas, foram às mesmas conferidas pela funcionaria nomeada e pelos representantes presentes. A funcionária então passou a apurar o valor global proposto, tendo chegado ao seguinte resultado, A licitante MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, CNPJ 10.725.505/0001-77, ficou em primeiro lugar com o menor valor apresentado, isto é, R$ 42.027,00 (quarenta e dois, vinte e sete reais), em segundo lugar ficou a empresa LOJAS DIJOSETE LTDA, CNPJ 24524068/0001-49, apresentando a proposta no valor de R$ 46.285,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Tendo em vista que estavam presentes 02 (duas) das convidadas. E, conforme determina o edital, sagrou-se vencedora a MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, CNPJ 10.725.505/0001-77, dá-se com feita a intimação do ato de julgamento das propostas, abrindo-se a partir desta data, nos temos do art, 100 da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "b", da mesma Lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, eu, **IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS**, Presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes assinada, JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 28 de dezembro de 2012.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Funcionária responsável pela realização do Convite nº 002/2012

LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA CONVITE **002/2012**

RESULTADO DO JULGAMENTO - Convite nº 002/2012

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento do serviço e material para ambientação (móveis projetados) para as salas da presidência, dos vereadores (situação e oposição), da secretaria e das assessorias, conforme Projeto Anexo ao Edital, notadamente na mídia que o acompanha*.

Vencedora:
MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS, CNPJ 10.725.505/0001-77, vencendo o processo em epigrafe com a melhor proposta apresentada a essa edilidade.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 28 de dezembro de 2012.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Funcionária responsável pela realização do Convite nº 002/2012

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B5E4C55C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - BIMESTRE: 05/2012

ANEXO 22 Poder/Órgão:		
PREF.MUN.JOÃO DIAS		
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria		
Bimestre de Referência:		
05/2012		
LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		15.213.016,15
PrevisãoAtualizadada Receita		15213016,15
Receitas Realizadas	1305821,58	7079903,24
Saldo de Exercicio Anterior	0	0
Déficit Orçamentário	4744540,4	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		13995707
Doataçãi Atualizada		13995707
Despesas Empenhadas	6290426,93	6290426,93
Despesas Liquidadas	6050361,98	6050361,98
Superávit Orçamentário	0	1029541,26
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada	6290426,93	6290426,93
Despesa Liquidada	6050361,98	6050361,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		0
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciárias (I)	0	0
Despesas Previdenciárias (II)	0	0
Resultado Previdenciário (I -II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0	0	0
Resultado Primário	0	0	0

ANEXO 22	Poder/Órgão:
	PREF.MUN.JOÃO DIAS
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria	

Bimestre de Referência:				
05/2012				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESNVOLVIEMNTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	2803520,16	25% / 18%	50,16
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	622424,48	60%	0
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneraçãi dos Professores do Ensino Fundamental	0	60%	0

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito	0	0
Despesa de capital Liquida	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
Regime Própio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal(III)	0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)	0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)	0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0	0	0

ANEXO 22	Poder/Órgão: PREF.MUN.JOÃO DIAS
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria	
Bimestre de Referência: 05/2012	

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0	0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos	0	0

DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde	0	0	0,00

DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %:	

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:5F750D71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 10.01.2013, na sede da Prefeitura Municipal, às 10:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 021/2012, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a toda frota Municipal para o exercício de 2013. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.
Lajes/RN, em 28 de Dezembro de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CDA9810E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA NR. 280/2012 Parazinho, 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal firmados com o Município de Parazinho a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:1DD4BF26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA NR. 279/2012 Parazinho, 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os cargos em comissão a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:F63ACC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAR

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 06/12/2012, ONDE SE LÊ 27/12/2012 LEIA-SE 27/11/2012.

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:31CB09D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAR

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 28/12/2012, ONDE SE LÊ 21/03/2012 LEIA-SE 21/06/2012.

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:2D4D679E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO

MEMORANDO

DATA: 28/12/2012
DESTINO:Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Parazinho
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Licença Prêmio

Comunicamos a Vossa Excelência que a Sr (a) **Marcelo Tarquinio de Souza** portador do **RG: 1.375.478 CPF: 837.653.794-68**. Encontra-se afastado de suas funções por 365 dias a partir desta data: 02/01/2013 e com retorno em 02/01/2014.

De acordo com o regime jurídico do município.
E, por ser expresso na verdade dato e assino.

Parazinho 28 de Dezembro de 2012

MARIA NAZARÉ TARQUINIO DE BARROS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:BB6265E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 207/2012

Lei Municipal nº 207/2012.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Passagem/RN para a legislatura 2013/2016.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, para legislatura 2013/2016, fica estabelecido em R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito e do Vice-Prefeito no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do artigo 29, inciso V da II, 153, III, e 153,§ 2º do Texto Constitucional Brasileiro.
Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte fica estabelecido em R$ 2.500,00 (dois mil reais), observados os dispositivos constitucionais no artigo 1º desta Lei.
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pagar Gratificação Natalina ao agente político contido no Caput do Art. 2º.
Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixado serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no inciso XI do artigo 37, da Construção Federal.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Passagem/RN, em 28 de dezembro de 2012.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:E3E7A43F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO Nº. 012/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 012/2012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe da Exoneração dos Cargos Públicos em Comissão, nomeados pelo Governo na Gestão 2009/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o principio legal da legitimidade dos Cargos Públicos nomeados em Comissão;

Considerando a necessidade da Exoneração para a formação de novo Governo;

Considerando que as nomeações se efetivaram no interstício do mandato de 1º. De janeiro de 2009 e encerrará no dia 31 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar todos os Cargos Públicos em Comissão da Gestão do Governo Municipal, nomeados a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. - Este Decreto Entra em vigor com efeitos em 31 de dezembro de 2012 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no átrio da Prefeitura Municipal.
Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 28 de dezembro de 2012

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:5C28AEC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1062/2012

Dá cumprimento ao disposto no art. 55, III, "b", 4, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e.

CONSIDERANDO a necessidade premente de cumprir o disposto no art. 55, III, "b", 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as secretarias municipais e órgãos públicos municipais de cumprirem as determinações contidas no citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO a drástica redução de receitas, notadamente a queda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, face as sucessivas isenções concedidas pelo Governo Federal dos tributos que compõem o referido fundo federal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência pela qual passa o Município de Pedro Avelino, instituído pelos Decretos Municipais e Estaduais e suas respectivas prorrogações - ocasionando o aumento de despesas para atender as necessidades urgentes de toda a população em razão da seca, gerando um déficit financeiro repentino e imprevisível.

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos do poder executivo municipal deverão cumprir o disposto no art. 55, III, "b, 4, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Todas as despesas públicas empenhadas e liquidadas, mas não pagas por insuficiência financeira ficam automaticamente canceladas a partir do dia 28 de dezembro, devendo o setor financeiro e contábil da Prefeitura proceder ao registro e inscrição de tais débitos no balanço patrimonial, passando-as para dívida fundada, obedecendo-se ainda ao art. 37, da Lei Federal 4.320/64 e demais disposições contidas na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 3º As medidas acima serão relacionadas no Relatório de Gestão Fiscal, indicando como justificativa a insuficiência financeira decorrente da situação apontada no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 27 de dezembro de 2012

ELSON TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D049AC4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1061/2012 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho não processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos não processados da Administração Pública do Poder Executivo, que não possuam correspondente saldo financeiro para adimpli-lo até o dia 31 de dezembro de 2012 ou previsão de recebimento de repasse dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os saldos de empenhos cancelados no exercício de 2012.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de empenhos referente a despesas com obras em andamento, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino RN, 27 de dezembro de 2012

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F67A5948

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2012 - ACD

Termo Aditivo nº 001. Construção do Pólo da Academia da Saúde na modalidade ampliada, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ldta-ME, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ: 10.682.394/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio Nunes, cadastrado no CPF sob o nº 875.202.494-68, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 13/08/2012, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 13/03/2013, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 1072 – Programa Academia da Saúde, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Portaria n° 1.401/2011-MS e Portaria n° 3.164/2012 MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 13 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO MÁRCIO NUNES
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:56B000C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 687/2012

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal de Pedro Avelino, em conformidade com art. 239º ao 244º, da Lei n.º 669/2011, (Código Tributário) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de Pedro Avelino, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município, de acordo com art. 145, Incisos I, II e III, § 1º, da Constituição Federal.
§ 1º - Ficam cancelados os débitos de IPTU, ISS e ITIV abrangidos por esta Lei, quando consumado à prescrição, permanecendo na Dívida Ativa os de Preços Públicos (Taxas), com fundamento no art. 156, Incisos I, II, III, da Constituição Federal do Brasil; concomitante com o art. 174, da Lei n.º 5.172 – Código Tributário Nacional; art. 77º, Lei Complementar n.º 669/2011, de 14/12/2011 (Código Tributário do Município de Pedro Avelino).
Art. 2º - O REFIS, abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de cada exercício, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontre em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.
Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros, multas e correção monetária, em conformidade legislação municipal vigente.
§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento:
I – Para quitação no período entre 10 de janeiro a 09 de outubro de cada exercício, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, para o pagamento a vista do valor principal.
II – Para quitação da dívida parcelada, conforme o art. 4º desta lei.
§ 2º - O valor da Dívida poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a 1ª parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da Dívida e as demais parcelas não poderão ser inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Física e de R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.
Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.
§ 1º – O contribuinte terá a partir do dia 10 de janeiro de cada exercício para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, desta Lei.
§ 2º - O prazo final para adesão ao REFIS será dia 09 de outubro de cada exercício.
Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:
I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa, em conformidade com a legislação pertinente;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.
Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.
Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no §, 1 º, inciso I, do artigo 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.
§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em Dívida Ativa, caso ainda não tenha sido feito.
§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 9° - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.
Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Fianças e Planejamento ou órgão equivalente, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.
Art. 11 – O prazo limite para adesão ao REFIS, poderá ser prorrogado caso o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 5º desta lei, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN 24 de dezembro de 2012

ELSON BATISTA DE TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6E47AB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato firmado em 02/01/2012, entre o Município de Pedro Avelino e o Sr. Francisco Alex de Souza, que tem como objeto os serviços de eletricista para realizar manutenção e troca de lâmpadas na rede de iluminação pública do Município de Pedro Avelino. Valor Original do Contrato R$: 7.464,00. Valor Rescindido R$: 622,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9127A171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato firmado em 02/01/2012, entre o Município de Pedro Avelino e o Sr. Franklin Delano Antas, que tem como objeto os serviços de eletricista para realizar consertos, revisões, adaptações e instalações na rede elétrica

interna dos prédios públicos. Valor Original do Contrato R$: 7.800,00. Valor Rescindido R$: 650,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9F3EC150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato firmado entre o Município de Pedro Avelino e a empresa I. DE M. ARAÚJO ME, que tem como objeto os serviços de assessoria técnica tributária, suporte em informática, banco de dados e capacitação da equipe de tributos, inclusive software. Valor Original do Contrato R$: 13.200,00. Valor Rescindido R$: 2.200,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:961F2C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato com termo aditivo firmado em 30/12/2011, entre o Município de Pedro Avelino e a Sra. Ana do Carmo Antas Muniz, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Sebastião Inácio Câmara, 36, Centro, destinado a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Ensino Rural. Valor Original do Contrato R$: 4.800,00. Valor Rescindido R$: 800,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C555A888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato firmado entre o Município de Pedro Avelino e a empresa A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES, que tem como objeto os serviços de divulgação de matérias institucionais, de interesse do município de Pedro Avelino, na edição mensal do jornal central. Valor Original do Contrato R$: 4.000,00. Valor Rescindido R$: 800,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7EA9D0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Rescisão Amigável do contrato com aditivo firmado em 30/12/2011, entre o Município de Pedro Avelino e o Sr. Tomé Sérgio Martins da Silva, que tem como objeto os serviços especializados em Engenharia Civil para secretarias e Autarquias desta Prefeitura. Valor Original do Contrato R$: 14.520,00. Valor Rescindido R$: 2.420,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5084DF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02080001/2012

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, representado por MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.656.468/0001-92, com sede na Rua Agenor Lopes, 25 - 15º Andar, Boa Viagem, RECIFE-PE, CEP 51021-110, representada por PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2013, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2012 Atividade 0301.041220003.2.005 MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO , Classificação econômica 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIACHO DA CRUZ - RN, 28 de Dezembro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CNPJ(MF) 08.153.454/0001-04
Contratante

BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.656.468/0001-92
Contratada

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:0F1D9921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 528/2012

LEI nº 528/2012.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração municipal de Riachuelo, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º.O Prefeito Municipal é o chefe do poder executivo municipal, sendo seus auxiliares diretos para o desempenho das funções de direção superior da administração do Município, os Secretários Municipais e os Assessores Especiais.
Art. 2º.A Administração Municipal é constituída por órgãos e sistemas destinados a realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.
Art. 3º. Os diversos órgãos da Administração Municipal tem por finalidade implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um e de implantar programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. As atividades compreendidas na área de competência da Prefeitura Municipal são exercidas por órgãos de assessoramento e órgãos de natureza instrumental e substantiva.
Art. 5.A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Riachuelo compõe-se de:
Órgãos de Apoio e Assessoramento direto à Prefeita:
a) Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita – SEMGAP;
b) Assessores Especiais – ASES;
c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
d) Controladoria Geral do Município – CGM.
Órgãos de Gestão Executiva:
a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOS;
c) Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS;
d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA;
g) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL
h) Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
i) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTUR.
Parágrafo Único -A quantidade, a simbologia e a remuneração dos Cargos Comissionados que ocuparão os órgãos de que tratam esta lei são as designadas no anexo único desta Lei.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DA PREFEITA - SEMGAP

Art. 6º.A Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita é uma unidade de apoio imediato à Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas atividades administrativas, de relações públicas e representação jurídica, social e política.
Art. 7º. Ao Secretário Chefe de Gabinete da Prefeita compete:
a) Dar assistência direta e imediata à Prefeita nos assuntos de sua competência legal, na sua representação social e política e nas suas relações com a imprensa, com a Câmara Municipal e com o público em geral;
b) Tomar as providências necessárias à coordenação e à execução das ordens e decisões do Chefe do Executivo Municipal, perante os órgãos da administração municipal;
c) Encaminhar assuntos, processos e documentos a serem submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal;
d) Receber, estudar e selecionar correspondências, livros, periódicos e publicações remetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
e) Transmitir as ordens emanadas do Chefe do Executivo Municipal e acompanhar sua execução;
f) Organizar e dirigir o cerimonial público;
g) Coordenar a elaboração de mensagens do Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de projetos de atos normativos;
h) Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações a serem encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
i) Coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Chefe do Executivo com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal, para a formalização de veto e encaminhamento de projetos de lei;
j) Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
k) Acompanhar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente, organizando e controlando as audiências a serem concedidas e a sua agenda de compromissos;
l) Cumprir missões determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
m) Preparar a correspondência oficial a ser expedida pelo Prefeita, mantendo arquivo das mesmas e de outros documentos por ele elaborados;
n) Instruir processos e outros documentos a serem submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único –Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Chefe do Gabinete da Prefeita:
a) Secretário Municipal;
b) Assessor Especial;
c) Coordenador Administrativo;
d) Coordenador de Cerimonial e Eventos;
e) Coordenador de Projetos Especiais;

CAPÍTULO II
DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS - ASES

Art. 8º.A Assessoria Especial é o órgão responsável pela assistência e assessoramento direto à Prefeita, no desempenho de suas atribuições técnicas e, especialmente, em assuntos jurídicos, financeiros, de planejamento, administrativos, contábeis, engenharia, comunicação, relações públicas, promoção social, turismo e desportos, meio ambiente e setor primário, sempre em articulação com os órgãos da administração municipal e com outros órgãos e entidades que atuem nas referidas áreas.
Parágrafo único –A Assessoria Especial será composta por sete assessores especiais, de livre escolha e nomeação da Prefeita que terão funções de Assessorias aos programas, projetos e atividades desenvolvidas no município, sobretudo quanto à legalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais.
Art. 9º.À Assessoria Especial que exige conhecimento atinente a sua área de atuação; capacidade de discernimento e decisão administrativa e gerencial, com as funções de assessoramento direto à Prefeita Municipal, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidos por ato administrativo, com capacidade de gerenciar exercendo autoridade, compete:
a) Planejar as ações do Município e acompanhar a sua execução;
b) Prestar assistência e assessoramento técnico à Prefeita;
c) Desenvolver atividades e serviços voltados para o bem-estar social e o trabalho;
d) Promover a divulgação dos atos da administração municipal, responsabilizando-se pela articulação com os meios de comunicação.
e) Programar as atividades e eventos voltados para o desenvolvimento seja: econômico, turismo, desportos e lazer;
f) Promover a articulação entre os órgãos do setor e adotar as providências que couberem ao Município nos assuntos relativos ao setor primário e ao meio ambiente;
g) Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único –Ficam criados na estrutura do Município os seguintes cargos de provimento em comissão, ligados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:
a) Assessor de Planejamento e Gestão Pública;
b) Assessor Jurídico;
c) Assessor de Relações Institucionais;
d) Assessor Contábil e Financeiro;
e) Assessor de Projetos de Engenharia;
f) Assessor Especial.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 10.A Procuradoria Geral do Município é o órgão de assessoramento jurídico do Município de Riachuelo, responsável pelas causas judiciais e administrativas.
Art. 11. Fica criado o cargo para provimento em comissão de Procurador Geral do Município, privativo de Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte.
Parágrafo Único –O ocupante do cargo de Procurador Geral do Município possui as mesmas prerrogativas e garantias do Secretário Municipal, não sendo o referido Cargo de dedicação exclusiva.
Art. 12.A estrutura funcional e administrativa da Procuradoria Municipal terá:
a) Procurador do Município;
b) Chefe de Gabinete;
c) Coordenador Administrativo.

CAPÍTULO V
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Art. 13. O sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem por objetivo as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração municipal em geral.
Art. 14. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura orgânica da Controladoria Geral do Municipal:
a) Controlador Geral do Município;
b) Técnico do Controle Interno.
Art. 15.O titular da Controladoria Geral do Município, denominado de Controlador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração da Prefeita, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:
a) Ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia, ou administração;
b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
c) Notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo da administração pública;
Art. 16. Os quantitativos serão de 01(um) Controlador Geral e 03(três) Técnicos de Controle Interno, sendo a remuneração dos cargos da Controladoria Geral estabelecidos nesta Lei.
Art. 17.O quadro de pessoal da Controladoria Geral será composto por servidores municipais, sendo 01 (um) Controlador Geral e a comissão de controle interno composta de três (03) membros, redistribuídos ou não dos demais órgãos deste município.
Art. 18. Competem aos servidores designados para o exercício das atividades de Técnicos de Controle Interno, as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno.
Art. 19.É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros no âmbito da administração municipal de pessoas que tenham sido:
I. Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas de Município;
II. Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
III. Os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública com trânsito em julgado.
Parágrafo Único –O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.
Art. 20.O sistema de Controle Interno do Município de Riachuelo, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:
I. Proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal;
II. Orientar os órgãos da administração municipal e gestores no que couber quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;
III. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria no âmbito deste município;
IV. Participar na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual da Prefeita;
V. Manter com os Tribunais de Contas da União, do Estado e demais órgãos de controle externo, colaboração técnica e profissional consoante à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;
VI. Acompanhar a exata execução contábil da aplicação dos recursos empenhados;
VI. Executar outras tarefas de ordem contábil, orçamentária e financeira, determinadas pela Prefeita.
Art. 21. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro na Controladoria Geral do Município.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS GESTÃO EXECUTIVA
CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Art. 22.A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio, transporte, arquivo e apoio ao sistema de fiscalização e arrecadação.
Art. 23. Ao Secretário Municipal de Administração compete:
I. Normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras, transporte e arquivo;
II. Apoiar toda sistematização nas avaliações e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação e informações econômico-fiscais;
III. Promover as medidas de controle interno, bem como o de oferecer apoio logístico às providências exigidas para o controle da administração municipal;
IV. Realizar estudos e elaborar anteprojetos de lei e de decretos sobre matéria de competência da Secretaria;
V. Coordenar e orientar a modernização administrativa e financeira, visando à racionalização, simplificação, agilidade e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;
VI. Articular-se com órgãos e entidades, visando à obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico na sua área de competência;
Parágrafo Único –Ficam criados os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos;
d) Coordenador de Patrimônio e Compras;
e) Coordenador de Protocolo;
f) Coordenador de Almoxarifado;
g) Coordenador de Informática.

CAPÍTULO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS URBANOS - SEMUS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades do sistema de construção em geral, que compreende as atividades de ornamentação e o planejamento de ruas, calçamento, analisando o material de obras e serviços; limpeza da cidade, coleta e destino do lixo.
Art. 25. Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:
I. Executar e acompanhar o planejamento das atividades e dos recursos destinados a serviços e obras;
II. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a implantação das políticas de urbanização do município;
III. Planejar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos de construção, reformas e conservação de obras;
IV. Programar, implantar e manter os serviços de arborização de ruas, praças e jardins;
V. Coordenar os serviços de limpeza, bem como acompanhar e orientar a coleta e o destino final do lixo.
Parágrafo Único -Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador de Limpeza Urbana;
e) Coordenador de Obras Públicas;

CAPÍTULO III
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Art. 26.A Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência social aos habitantes do município, bem como pela promoção do bem estar e da melhoria das condições de vida da sociedade, com ênfase na habitação e na geração de emprego e renda.
Art. 27. Ao Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social compete:
I. Promover o levantamento dos principais problemas sociais, analisar e implementar as possíveis soluções;
II. Elaborar programas de assistência social e submetê-los à apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
III. Fiscalizar a aplicação de subvenções concedidas a entidades de assistência social, como também promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, encarregadas do serviço de assistência social;
IV. Promover a execução de programas de educação social e de assistência aos menores, estudando e propondo critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções às entidades sociais e fiscalizar as suas aplicações;
V. Promover o encaminhamento aos órgãos de saúde, de pessoas necessitadas, como também contatar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para em um trabalho conjunto prestar assistência social aos estudantes carentes;
VI. Elaborar e executar visitas de assistentes sociais às famílias carentes, estudando-lhes os casos e dando-lhes a orientação ou solução cabível e possível;
VII. Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições habitacionais da população;
VIII. Planejar e executar a construção de conjuntos habitacionais;
IX. Planejar e viabilizar loteamentos urbanos;
X. Elaborar contratos de aquisição das casas populares e lotes urbanos;
XI. Coordenar a distribuição das casas populares e lotes urbanos;
XII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
XIII. Promover e capacitar agentes para sua inserção no mercado de trabalho;
XIV. Buscar parcerias que visem introduzir novas formas de trabalho e geração de emprego e renda;
Parágrafo Único -Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Coordenador de Habitação;
d) Coordenador do PETI;
e) Coordenador do CRAS;
f) Coordenador do Programa Bolsa-Família;
g) Coordenador do Centro de Convivência de Idosos;
h) Coordenador do PRÓ-JOVEM;
i) Coordenador de Projetos Sociais.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Art. 28.A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle de programas, projetos e atividades voltados para a educação e cultura do Município.
Art. 29. Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura compete:
I. Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à execução das políticas educacionais e à aplicação da legislação pertinente;
II. Organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;
III. Apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da cultura;
IV. Administrar, avaliar e controlar o sistema de ensino municipal, promovendo sua expansão e atualização;
V. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimentos no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
VI. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
VII. Defender o patrimônio histórico, científico, cultural e artístico do Município;
VIII. Pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;
IX. Assistir o estudante carente do sistema municipal de ensino;
X. Desenvolver atividades complementares necessárias a uma pronta ação no processo educativo e cultural;
XI. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único –Ficam criados os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Diretorias de Unidades Escolares;
e) Vice-Diretorias de Unidades Escolares;
f) Coordenador de Ensino Fundamental;
g) Coordenador de Ensino Infantil;
h) Coordenador da Merenda Escolar;
i) Coordenador do Ensino Rural;
j) Coordenador de Atividades Culturais;
l) Coordenador de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 30.A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução dos programas e projetos e atividades voltados para a implantação das políticas de saúde do Município.
Art. 31. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:
I. Planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de saúde, no âmbito do Município, em articulação com os governos federal e estadual;
II. Criar e operar as unidades de saúde;

III. Cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na área, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde;
IV. Elaborar e executar planos de proteção à saúde e de controle as doenças transmissíveis;
V. Colaborar com o governo federal e estadual nas execuções dos programas como: alimentação e nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde, hematologia, saneamento e outros serviços da área;
VI. Exercer a vigilância sanitária e controle de medicamentos, drogas, insumos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneamento e outros produtos do interesse da saúde da população;
VII. Fiscalizar todos os estabelecimentos e unidades sediadas em sua área geográfica, fazendo cumprir a legislação específica;
VIII. Avaliar as condições sanitárias da população, promovendo medidas que visem a sua melhoria;
IX. Exercer controle sanitário sobre as migrações humanas;
X. Cooperar com as autoridades sanitárias no controle e uso de entorpecentes e substâncias que produzam dependência física;
XI. Exercer controle de fatores do ambiente que possam produzir efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental ou social do homem;
XII. Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
XIII. Promover a capacitação do seu pessoal em todos os níveis;
XIV. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único –Ficam criados os seguintes cargos em provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Diretorias de Unidade de Saúde;
e) Coordenadoria de Endemias e Vigilância Sanitária;
f) Coordenadoria Atenção Básica;
g) Subcoordenadoria de Farmácia;

CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável em elaborar e executar projetos vinculados a tecnologias apropriadas ao desenvolvimento da agricultura em perfeita harmonia com o meio ambiente.
Art. 33. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:
I. Adotar políticas que viabilizem o desenvolvimento da agropecuária e dos sistemas de abastecimento municipal;
II. Promover a execução de planos, programas, projetos, atividades e ações relacionadas com a melhoria de vida do homem do campo;
III. Promover a execução de estudos, pesquisas, que visem melhorar a produção e produtividade do setor agrícola;
IV. Assegurar medidas que visem aumentar a eficiência dos sistemas de comercialização;
V. Viabilizar a celebração de convênios e contratos com entidades internacionais, federais e estaduais, além de empresas privadas, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos servidores da secretaria;
VI. Desenvolver atividades e projetos com o escopo de preservar e proteger o meio ambiente;
VII. Informar e desenvolver junto aos munícipes formas de coleta seletiva do lixo;
VIII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único –Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador Administrativo;
f) Coordenador de Desenvolvimento Rural;
g) Coordenador de Meio Ambiente;
i) Coordenador de Agricultura Familiar.

CAPÍTULO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Art. 34.A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é o órgão responsável em promover todos os eventos desportivos e de lazer do Município, bem como incentivar a participação da Juventude nas ações do Município ajudando na formação dos cidadãos.
Art. 35. Ao Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer compete:
I. Promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos;
II. Promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
III. Propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;
IV. Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;
V. Desenvolver atividades junto a Juventude do Município, promovendo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a vida e realidade dos jovens e sua formação como cidadãos;
VI. Formular e executar, direta e indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, programas, atividades e projetos voltados para os jovens;
VII. Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, sobre os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
VIII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único –Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador de Esportes;
e) Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude.

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Art. 36.A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável de exercer a política de planejamento e finanças do Município bem como das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, bem como pelos sistemas financeiros e contábeis.
Art. 37. Ao Secretário Municipal de Finanças compete:
I. Elaborar o calendário e as formas de pagamento, movimentando conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias;
II. Fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;
III. Fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;
IV. Aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e do enquadramento das edificações e submetê-las ao Chefe do Executivo;
V. Instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legalidade fiscal;
VI. Assinar conjuntamente com o chefe do departamento de contabilidade, os boletins, balancetes, diários mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
VII. Tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;
VIII. Tomar conhecimento das denúncias de grandes infrações fiscais para a defesa do fisco municipal;
IX. Julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos;
X. Fazer fiscalizar a aplicação de crédito bem como de dotações orçamentárias;
XI. Apresentar relatórios à Prefeita, sobre os pagamentos autorizados e realizados;

XII. Promover a elaboração da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no orçamento público municipal;
XIII. Promover o controle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;
XIV. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
XV. Interagir com o sistema de administração geral e planejamento, acompanhando a execução orçamentária das atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras e transportes;
XVI. Sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;
XVII. Acompanhar a execução do orçamento do Município, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;
Parágrafo Único –Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador de Tributos Municipais;
e) Coordenadoria de Empenho e Orçamento;
f) Coordenador de Pagamentos;

CAPÍTULO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 38. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela promoção do turismo e pela política de geração de atividades econômicas.
Art. 39. Ao Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:
I. Gerenciar a administração dos projetos e programas vinculados ao Turismo do município;
II. Gerenciar a administração dos projetos e programas vinculados ao Desenvolvimento Econômico do município;
III. Cadastrar e assistir as empresas no âmbito do município;
IV. Preparar e apresentar relatórios das atividades vinculadas aos programas e projetos desenvolvidos;
V. Divulgar os pontos turísticos do Município, bem como incentivar aos jovens munícipes da importância de preservar suas belezas naturais;
VI. Celebrar convênio e contratos com outras entidades a fim de promover o fluxo turístico no Município;
VII. Desenvolver programas e projetos vinculados ao turismo local;
VIII. Divulgar as potencialidades turísticas do município face às condições naturais apresentadas;
IX. Potencializar os festejos regionais frente a população do estado e do nordeste.
X. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal;
Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda;
e) Coordenadoria de Associativismo e Cooperativismo;
f) Coordenadoria de Turismo.

TÍTULO V
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 40.São atribuições dos Secretários Municipais:
I. Assessorar a Prefeita Municipal nos assuntos de sua secretaria;
II. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria no sentido de conduzi-la à consecução dos objetivos para os quais foi criada;
III. Despachar diretamente com a Prefeita;
IV. Convocar reuniões periódicas com as chefias subordinadas;
V. Atender à convocação da Câmara Municipal;
VI. Propor à Prefeita a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;
VII. Emitir despacho ou parecer em caráter conclusivo a respeito de assunto encaminhado à sua apreciação;
VIII. Solicitar a instauração de processo administrativo para a apuração de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria que dirige;
IX. Expedir atos disciplinadores do funcionamento do órgão;
X. Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
XI. Apresentar à Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
XII. Assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;
XIII. Avocar, quando necessário, atribuições exercidas;
XIV. Articular-se com os demais órgãos da administração municipal, no sentido de integrar os programas, projetos e atividades da Secretaria;
XV. Articular-se com órgãos e entidades da administração estadual ou federal que atuem na área de competência da Secretaria;
XVI. Impor penas disciplinares aos seus subordinados;
XVII. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
XVIII. Criar e manter um clima propício ao trabalho, procurando motivar os servidores e integrá-los para o atingimento dos objetivos do órgão;
XIX. Avaliar, sistematicamente, o desempenho do órgão;
XX. Manter informações e dados necessários ao processo decisório e à formulação de estatísticas;
XXI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelo Chefe do Executivo;

CAPITULO II
ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS, SUBCOORDENADORIAS, DIRETORIAS, CHEFIAS E ADMINISTRADORES.

Art. 41.São atribuições básicas das coordenadorias, subcoordenadorias, diretorias, chefias e administradores nos seus vários níveis:
I. Assessorar e/ou assistir ao Secretário, ou ao superior hierárquico, no desempenho de suas funções administrativas;
II. Propor planos e programas de trabalho a serem aprovados pelo Secretário e/ou auxiliar na sua formulação;
III. Elaborar despachos e emitir pareceres em assuntos encaminhados pelo Secretário;
IV. Propor normas e procedimentos com vistas à melhoria do desempenho organizacional;
V. Articular-se sempre com as demais coordenadorias no sentido de desenvolver um trabalho integrado;
VI. Articular-se a nível técnico com outros órgãos e instituições;
VII. Participar de reuniões e informar às demais coordenadorias e subcoordenadorias acerca dos trabalhos desenvolvidos pela unidade organizacional que dirige;
VIII. Promover a administração, a coordenação e o controle da unidade organizacional sob o seu comando;
IX. Conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter confidencial ou reservado;
X. Coordenar a elaboração de relatórios a serem apresentados aos Secretários;
XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação;
XII. Desenvolver estudos com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo órgão;
XIII. Indicar servidores para participarem de comissões especiais;
XIV. Solicitar informações a outros órgãos com o fim de subsidiar trabalhos em sua área;
XV. Aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores que lhes sejam subordinadas;
XVI. Efetuar levantamentos de dados e informações com o fim de proceder às estatísticas do órgão;

XVII. Exercer a supervisão do órgão e estabelecer mecanismos de controle com vistas a identificar aspectos do serviço que devam ser melhorados;
XVIII. Propor programas de treinamentos e capacitação de servidores;
XIX. Desenvolver um clima propício ao trabalho e procurar introduzir mudanças necessárias à modernização do órgão, a partir da integração e com responsabilidades dos servidores;
XX. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 42. Os ocupantes dos cargos em comissão, funções gratificadas vinculados à estrutura administrativa e funcional deste município, constantes do Anexo I desta lei, encarregados e auxiliares têm as seguintes atribuições básicas:
I. Participar da elaboração dos planos e projetos do órgão;
II. Solicitar à coordenadoria imediata a orientação necessária ao desempenho de suas funções de supervisão, de encarregado de serviço ou atividade e na condição de auxiliar em trabalhos de apoio nos gabinetes;
III. Assistir às coordenadorias imediatas quanto ao fornecimento de informações e ao levantamento de dados;
IV. Cumprir as normas e executar os procedimentos estabelecidos para o cumprimento de suas tarefas;
V. Participar de reuniões e oferecer sugestões necessárias à melhoria na execução dos serviços;
VI. Colaborar no sentido de manter um clima organizacional favorável à execução do trabalho;
VII. Conhecer e divulgar junto a seus subordinados as normas e procedimentos relativos ao órgão;
VIII. Participar de programas de treinamentos com o fim de melhor capacitar-se; e
IX. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas ou delegadas pela chefia imediata.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Riachuelo que venham a ocupar cargos em comissão deverão fazer, de forma expressa, a opção pelo vencimento do cargo, previsto nesta Lei, ou pelo vencimento do cargo efetivo.
Parágrafo Único –Optando pelo vencimento do cargo efetivo, o ocupante do cargo em comissão receberá uma Gratificação de Representação – GR, pelo exercício da função gratificada, conforme símbolos constantes no anexo I.
Art. 44. Os diversos órgãos da Prefeitura Municipal devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.
Art. 45. Os casos omissos quando à definição de competência de órgãos e atribuições de chefias serão decididos pela Prefeita Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Assessoria de Planejamento e Gestão Pública.
Art. 46. Ficam criadas e incorporadas ao Quadro de Pessoal do Município de Riachuelo, as seguintes funções gratificadas conforme tabela em anexo, que deverão ser concedidas aos servidores efetivos que vierem a ocupar cargos em comissão:
a) Funções Gratificadas de Nível I – CC1 – R$ 1.200,00;
b) Funções Gratificadas de Nível II – CC2 – R$ 900,00;
c) Funções Gratificadas de Nível III – CC3 – R$ 800,00;
d) Funções Gratificadas de Nível IV – CC4 – R$ 400,00;
e) Funções Gratificadas de Nível V – CC5 – R$ 300,00;
f) Funções Gratificadas de Nível VI – CC6 – R$ 200,00.
Art. 47. Fica estruturada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Riachuelo, com os seguintes componentes: Presidente e dois membros efetivos e dois suplentes que passarão a ter gratificação definida em lei no pleno exercício da função.
Parágrafo Único -A quantificação, simbologia e remuneração dos Cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Diretoria, Coordenação, Chefias, Assessoria, Funções Gratificadas e Comissão de Licitação de que tratam esta lei são as designadas no anexo I.
Art. 48. Constituem recursos para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei as dotações orçamentárias consignadas no orçamento público municipal para o ano em curso.
Art. 49. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.
Riachuelo/RN, 03 de dezembro de 2012.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:6D6A0D6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.° 045/GPMSF/2012.

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Fernando, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos não processados da Administração Pública do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças promoverem as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os saldos de empenhos cancelados no exercício de 2012.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de empenhos referente a despesas com obras em andamento, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FFA511D8

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.° 046/GPMSF/2012.

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Fernando, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos não processados da Administração Pública do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças promoverem as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os saldos de empenhos cancelados no exercício de 2012.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de empenhos referente a despesas com obras em andamento, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A7FFDFC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: **CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA-EPP**, CNPJ: 05.268.546/0001-41: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo, prorrogando o prazo de vigência por mais 08 meses. A partir de 20/12/2012 até 20/08/2013– licitação; convite nº 24/2010. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Marcos Luiz das Neves Lopes como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:56A6DF79

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: **ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** CNPJ: 11.407.746/0001-30: O presente Aditivo tem como objetivo, alterar as cláusulas 6ª e 16ª do contrato original, prorrogando sua vigência e execução por mais 03 (três) meses, a partir de 31/12/2012 até 31/03/2013 – licitação; Tomada de Preço - 03/2012. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Wendel Flamalion Casado da Silva como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 26 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:BFE19E46

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: **ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** CNPJ: 11.407.746/0001-30: O presente Aditivo tem como objetivo, alterar as cláusulas 6ª e 12ª do contrato original, prorrogando sua execução e vigência por mais 04 (quatro) meses, a partir de 31/12/2012 até 30/04/2013 – licitação; Convite - 21/2012. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Wendel Flamalion Casado da Silva como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 26 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:44D670AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
RESOLUÇÃO Nº 006/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos do artigo 16 da Resolução n.º 05/1990, que reformulou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, bem como acrescentar os §§ 7º e 8º, no mesmo artigo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.
Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos do artigo 16 da Resolução n.º 05/1990, que reformulou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, bem como criados os §§7° e 8°, no mesmo artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º. *O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma Legislatura.*
§ 2º. *A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada na ocasião da eleição da Mesa escolhida para o primeiro biênio da Legislatura.*

§ 3º. *O Presidente eleito, na mesma sessão, na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá convocar os demais vereadores para eleição da renovação da Mesa, concedendo o prazo de 15 (quinze) minutos para formação das chapas.*

§ 4º. *Não havendo a eleição para renovação na Mesa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a mesma ocorrerá na última sessão do 4º (quarto) período legislativo, podendo ser apresentadas chapas até às 11 (onze) horas da manhã do dia da eleição, tomando posse os membros eleitos, em qualquer caso, na primeira sessão do 5º (quinto) período legislativo.*

§ 5º. *A eleição do Presidente da Mesa importará a dos demais membros da chapa com ele apresentado ao plenário.*

§ 6º. *Havendo a apresentação de apenas uma chapa a votação será por aclamação, caso contrário a votação será secreta.*

§ 7º. *Em caso de empate entre duas ou mais chapas votadas, será proclamada eleita a chapa que tiver como seu candidato a presidente, o vereador mais votado nas eleições proporcionais.*

§ 8º. *É vedado ao Vereador ser candidato em mais de uma chapa, simultaneamente, na mesma eleição da mesa.*

Art. 2º. Fica criado o inciso XXXII, no artigo 21, da Resolução n.º 05/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

XXXII *- Convocar os vereadores na hipótese do §3º, do artigo 16, deste Regimento Interno.*

Art. 3º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 04, de 04 de abril de 2002.
Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2012.

MÁRIO GOMES
Presidente

MARIOZAM MEDEIROS DOS ANJOS
Vice-presidente

RUBIANO BATISTA DE ARAÚJO
Primeiro Secretário

Publicado por:
Railson Silva de Abreu
Código Identificador:AA5D5D47

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, usando de suas atribuições, conferidas pelo § 2º, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º. Os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal de São José do Seridó, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.24- (...)
Parágrafo Primeiro **- O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma Legislatura.**

Parágrafo Segundo **- A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada na ocasião da eleição da Mesa escolhida para o primeiro biênio da Legislatura.**
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 27 de dezembro de 2012

MÁRIO GOMES
Presidente

MARIOZAM MEDEIROS DOS ANJOS
Vice-presidente

RUBIANO BATISTA DE ARAÚJO
Primeiro-secretário

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Segunda Secretária

Publicado por:
Railson Silva de Abreu
Código Identificador:5EE41A8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 398/2012, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	24 de dezembro de 2012	250,00	250,00

TOTAL

R$250,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:72B1B473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 399/2012, 24 DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARÍLIA FONSECA DANTAS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	24 de dezembro de 2012	250,00	250,00

TOTAL

R$ 250,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:26ABA0D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 400/2012, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: BRUNO JOSÉ DE MEDEIROS FERNANDES
Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 e 1/2	Natal/RN	24 de dezembro de 2012	150,00	225,00

R$225,00

TOTAL

(X) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:20A60075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 401/2012, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: NAPOLEÃO ARAÚJO DE MEDEIROS
Cargo/Função: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 e 1/2	Natal/RN	24 de dezembro de 2012	250,00	375,00

TOTAL

R$ 375,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8E018097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 402/2012, 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	24 de dezembro de 2012	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 26 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:56A9D87F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 403/2012, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	26 de dezembro de 2012	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:85100AC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 17 DA LEI Nº. 240/03 DE 16 DE MAIO DE 2003, ADEQUANDO A LEI FEDERAL Nº 12696/2012 DE 25 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o. Altera a redação do art. 17 da Lei nº. 240 de 16 de maio de 2003, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Fica instituída a função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
§2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos referidos conselheiros, ficando os atuais mandatos prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, de 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:21A1A5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO- PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ R Nº 061/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: prorrogação da vigência do contrato administrativo; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 54.237,70 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais, e setenta centavos); DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:8AA8A0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 159/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/ 2012 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 02 de janeiro de 2013, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço destinado ao Registro de Preços para possível aquisição de carradas de material. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:3A66D70A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 487/2012

Projeto de Lei Nº 487/2012 Em 27 de Dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (RN), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2013, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.
Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R$ 19.110.220,00 (Dezenove milhões cento e dez mil duzentos e vinte reais) desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 14.935.220,00 (Quatorze milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.175.000,00 (Quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais).
III – Reserva de Contingência R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

Receitas Correntes			**R$**	**17.532.220,00**
Receitas Tributárias	R$	705.500,00		
Receitas de Contribuições	R$	550.000,00		
Receitas Patrimoniais	R$	65.000,00		
Receitas de Serviços	R$	115.000,00		
Transferências Correntes	R$	13.726.720,00		
Outras Receitas Correntes	R$	2.370.000,00		
Receitas de Capital			**R$**	**2.605.000,00**
Operações de Créditos	R$	100.000,00		
Alienação de Bens	R$	150.000,00		
Amortização de Empréstimo	R$	500.000,00		
Transferências de Capital	R$	100.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	1.755.000,00		
Deduções das Receitas Correntes	R$	1.027.000,00		
Total Geral			**R$**	**19.110.220,00**

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R$ 19.110.220,00 (Dezenove milhões cento e dez mil duzentos e vinte reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 14.935.220,00 (Quatorze milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.175.000,00 (Quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais).
III – Reserva de Contingência R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			**R$**	**13.717.220,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	6.350.220,00		
Juros e Encargos Dívida	R$	5.000,00		
Outras Despesas Correntes	R$	7.362.000,00		
Despesas de Capital			**R$**	**5.393.000,00**
Investimentos	R$	4.763.000,00		
Amortização da Dívida	R$	600.000,00		
Reserva de Contingência	R$	30.000,00		
Total Geral			**R$**	**19.110.220,00**

Por Funções:

01	**Legislativa**	R$	984.720,00
04	Administração	R$	4.511.500,00

08	Assistência Social	R$	1.350.000,00
10	Saúde	R$	2.825.000,00
12	Educação	R$	4.883.000,00
13	Cultura	R$	670.000,00
15	Urbanismo	R$	1.438.000,00
16	Habitação	R$	100.000,00
17	Saneamento	R$	180.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	240.000,00
20	Agricultura	R$	601.000,00
23	Comércio e Serviços	R$	50.000,00
25	Energia	R$	20.000,00
26	Transporte	R$	855.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	372.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
	Total	**R$**	**19.110.220,00**

Por Unidade Orçamentária

01	**Câmara Municipal**	R$	984.720,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	840.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	856.500,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	2.780.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	961.00,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	5.810.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.115.000,00
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	1.318.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	590.000,00
10	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	1.335.000,00
11	Secretaria Municipal de Transportes	R$	450.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
	Total	**R$**	**19.110.220,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (Trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotação.
II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
III – Excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.
Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 27 de Dezembro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F2D7474B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO PREGÃO 24 2011

2º Aditivo Pregão 24/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, CNPJ 12.755.971/0001-20, e a empresa Elisoneide de Almeida Cruz Costa, CNPJ n.º 13.311.053/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga nos prédios públicos municipais - A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão nº. 24/2011. - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ocorrerão por conta dos recursos próprios do município de Serra do Mel RN, 339039 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. R$: 2.018,00 (dois mil e dezoito reais), com duração prorrogada até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57. Serra do Mel, em 26 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:BA454535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4 ADITIVO PREGÃO 01 2011

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO PREGÃO 001/2011
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** e a empresa **PLUMUS COMERCIO E EDIFICAÇÕES LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de limpeza urbana, na coleta e transporte de resíduos domiciliares, na limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, áreas verdes e congêneres no município de Serra do Mel. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **3.3.90.39** DURAÇÃO: **12 (doze) MESES**
DATA DA ASSINATURA: **26 de dezembro de 2012** FORO: **MOSSORÓ RN. PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:446F7942

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
PORTARIA N.º129/2012

Portaria nº 129/2012

Concede licença que especifica e dá que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do Art. 102 da Lei nº 570/2007 (Regime Jurídico Único) e do Processo Administrativo nº 024/2012, 03 (três) meses de licença premio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 15/05/2003 a 15/05/2008, para JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO, ocupante do cargo de Operador de Bomba.
Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 28/12/2012 a 28/03/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 03 de Dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:6211D969

GABINETE
PORTARIA N.º112/2012

Portaria nº 112/2012

Concede licença que especifica e dá que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do Art. 102 da Lei nº 570/2007 (Regime Jurídico Único) e do Processo Administrativo nº 005/2012, 06 (seis) meses de licença premio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 28/07/1997 a 28/07/2007, para FLAVIO PATRICIO FRANÇA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Administrativo.
Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 28/12/2012 a 28/06/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 11 de Dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:99D5F5C9

GABINETE
PORTARIA N.º128/2012

Portaria nº 128/2012

Concede licença que especifica e dá que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do Art. 102 da Lei nº 570/2007 (Regime Jurídico Único) e do Processo Administrativo nº 021/2012, 03 (três) meses de licença premio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 15/05/2003 a 15/05/2008, para EDVÂNIA CÂMARA DE FRANÇA FARIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 28/12/2012 a 28/03/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 03 de Dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:3526B934

GABINETE
PORTARIA N.º135/2012

Portaria nº 135/2012

Concede incorporação à servidora que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora ROSILENE CLEMENTE DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, incorporação em seus vencimentos do cargo comissionado de Diretora Escolar a razão de 2/5 pelo período aquisitivo de 07 anos ininterruptos no exercício do cargo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 27 de Dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:A1648F79

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E O ABASTECIMENTO DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAC, PNAP, PNAE, PRO JOVEM, PETI (TOUROS E SANTA LUZIA), BÁSICA DO IDOSO (TOUROS, SANTA LUZIA E CAJUEIRO), CRAS E DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, QUE SE FAZEM O MUNICIPIO DE TOUROS E A EMPRESA SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME CNPJ: 07.209.477/0001-20, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010. 06 DE JULHO DE 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS.
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:FE74B249

GABINETE
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Errata de Publicação

Aviso de errata de publicação publicada no dia 28/12/2012 sob o código identificador de N.º D7777874, onde ler 31 de dezembro de 2012, leia-se 28 de dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:59C6B571



